

MANUAL DESCRITIVO ALTERAÇÕES SIOPS PARA ESTADOS 2016

Adequação do SIOPS aos Novos Padrões da Contabilidade Pública Brasileira

Todos os direitos reservados. A coleção institucional do Ministério da Saúde pode ser acessada na íntegra, na biblioteca virtual em Saúde: www.saude.gov.br/bvs. O conteúdo desta e de outras obras da Editora do Ministério da Saúde pode ser acessado na página www.saude.gov.br/editora.

Esta obra é disponibilizada nos termos da licença Creative Commons – Atribuição – Não comercial – Sem derivações 4.0 Internacional. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

Elaboração, Distribuição e Informações:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)

Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo B, Sala 475.

CEP: 70.058-900 Brasília – DF

Telefone: (61) 3315-3172/3173/3175/3176/2901

E-mail: siops@saude.gov.br

Home page: <http://siops.datasus.gov.br>

Equipe de Coordenação Geral

Diretor do Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento (DESID)

CARLOS OCTÁVIO OCKÉ REIS

Coordenadora-Geral de Economia da Saúde

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA

Coordenadora do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA

Equipe técnica da Coordenação do SIOPS

Carla Emília Costa Cavalcanti

Carlos Magno Ferreira

Celia Rodrigues Lima

Diego Diniz Lopes

Henrique S. da Silva Carvalho

Hugo Rodrigues Gomes

Junea Rodrigues da C. Santos

Luciana F. dos Santos Sousa

Paulo Cesar da F. Malheiro.

Renata Maria de Deus Costa

Thiago Tavares Pereira

Vitor Hugo Tocci Lima

Wesley Rodrigues Trigueiro

Equipe de Desenvolvimento

Celia Rodrigues Lima

Paulo Cesar da Fonseca Malheiro

Revisão

Carla Emília Costa Cavalcanti

Carlos Magno Ferreira

Celia Rodrigues Lima

Hugo Rodrigues Gomes

Paulo Cesar da Fonseca Malheiro

Wesley Rodrigues Trigueiro

APRESENTAÇÃO

Prezado Leitor,

Estamos disponibilizando aos usuários do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) informações sobre as principais alterações a serem implementadas gradativamente a partir de 2016, tendo em vista as adaptações necessárias para adequação do SIOPS aos novos padrões da Contabilidade Pública Brasileira.

Este material tem como objetivo orientar os responsáveis pelo preenchimento do SIOPS de todos os Entes da Federação, demonstrando as principais mudanças que envolvem o uso das contas orçamentárias.

As informações contábeis constituem importante ferramenta à disposição do gestor público para a tomada de decisão. A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF fixa a obrigatoriedade de publicar periodicamente o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO - pelos Entes Federados, tendo como objetivo assegurar a transparência dos gastos públicos com a permanente observância dos limites fixados pela lei. Com o advento da Lei Complementar Nº 141/2012, o Anexo XXII do RREO passou a ser obrigatoriamente obtido por meio do SIOPS.

Nesse contexto, torna-se imprescindível buscar orientação para a elaboração dos relatórios de gestão e o correto preenchimento dos demonstrativos que evidenciam as Receitas e as Despesas, bem como as variações patrimoniais. Quando os dados contábeis não são publicados na forma e nos prazos previstos na legislação vigente, podem ocorrer prejuízos na captação dos recursos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos e, ainda, sujeitar o gestor público a outras sanções aplicadas pelos órgãos de controle.

Com o intuito de aprimorar continuamente o SIOPS, apresenta-se este manual instrutivo válido a partir de 2016. Em caso de dúvidas não sanadas neste manual, favor entrar em contato com a equipe técnica.

Equipe SIOPS

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1: COMPARATIVO DA CODIFICAÇÃO DAS CONTAS ORÇAMENTÁRIAS NO SIOPS ATUAL E A PARTIR DE 2016	11
QUADRO 2: CONTAS RELATIVAS AO ICMS – INCLUÍDAS	13
QUADRO 3: CONTAS INCLUÍDAS RELATIVAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - RPPS A PARTIR DE 2016	13
QUADRO 4: RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO RPPS INTRA-ORÇAMENTARIAS – INCLUÍDAS	16
QUADRO 5: CONTAS DE RECEITAS PATRIMONIAIS INCLUÍDAS	18
QUADRO 6: DEMAIS CONTAS DE RECEITAS INCLUÍDAS NO ROL DE RECEITAS DO SIOPS	19
QUADRO 7: CONTAS DE RECEITAS EXCLUÍDAS DA PLANILHA DE CONTAS DO SIOPS	20
QUADRO 8: CONTAS DE DEDUÇÕES EXCLUÍDAS DO ROL DE RECEITAS DO SIOPS A PARTIR DE 2016	26
QUADRO 9: RELAÇÃO DAS COLUNAS NA PASTA DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA E SUA RESPECTIVA CODIFICAÇÃO NAS CLASSES 5 E 6	28
QUADRO 10: RELAÇÃO DAS CONTAS PARA LANÇAMENTO DAS OUTRAS DEDUÇÕES DAS RECEITAS + RENÚNCIAS UTILIZADAS ATÉ 2015 PELO SIOPS	31
QUADRO 11: RELAÇÃO DAS CONTAS PARA LANÇAMENTO DE DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB UTILIZADAS ATÉ O ATÉ 2015 PELO SIOPS	32
QUADRO 12: RELAÇÃO DAS CONTAS PARA LANÇAMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS ATÉ 2015 PELO SIOPS	34
QUADRO 13: ROL DE RECEITAS COMPLETO A SER UTILIZADO A PARTIR DE 2016	35
QUADRO 14: RELAÇÃO DAS CONTAS INCLUÍDAS NO ROL DE DESPESAS DO SIOPS, PARA ATENDER AOS ARTIGOS 24 E 25 DA LC 141/2012 A PARTIR DE 2016	54
QUADRO 15: RELAÇÃO DAS CONTAS INCLUÍDAS NO ROL DE DESPESAS DO SIOPS, CORRESPONDENTE A DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – D.E. A	57
QUADRO 16: RELAÇÃO DAS CONTAS INCLUÍDAS NA PLANILHA DE DESPESAS DO SIOPS, CORRESPONDENTE AOS MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES.	58
QUADRO 17: DEMAIS CONTAS INCLUÍDAS NO ROL DE DESPESAS DO SIOPS	58
QUADRO 18: CONTAS EXCLUÍDAS NO ROL DE DESPESAS DO SIOPS A PARTIR DE 2016 ...	60
QUADRO 19: CONTAS RELACIONADAS À LC N° 141/2012 EXCLUÍDAS NO ROL DE DESPESAS DO SIOPS	63
QUADRO 20: CONTAS DO ROL DE DESPESAS DO SIOPS COM MUDANÇA NA CODIFICAÇÃO E OU DESCRIÇÃO	69
QUADRO 21: RELAÇÃO DAS COLUNAS NA PASTA DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA E SUA RESPECTIVA CODIFICAÇÃO NAS CLASSES 5 E 6	70
QUADRO 22: EXEMPLO DE PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA CONTA DE RECEITA DO SIOPS a partir de 2016	76
QUADRO 23: ROL DE DESPESAS COMPLETO A SER UTILIZADO A PARTIR DE 2016	79
QUADRO 24: COMPOSIÇÃO DO INDICADOR 1.1	103
QUADRO 25: COMPOSIÇÃO DO INDICADOR 1.2	109
QUADRO 26: COMPOSIÇÃO DO INDICADOR 1.3	110

QUADRO 27: COMPOSIÇÃO DO INDICADOR 1.4	113
QUADRO 28: COMPOSIÇÃO DO INDICADOR 1.5	115
QUADRO 29: COMPOSIÇÃO DO INDICADOR 1.6	119
QUADRO 30: COMPOSIÇÃO DO INDICADOR 2.1	122
QUADRO 31: COMPOSIÇÃO DO INDICADOR 2.2	123
QUADRO 32: COMPOSIÇÃO DO INDICADOR 2.3	124
QUADRO 33: COMPOSIÇÃO DO INDICADOR 2.4	124
QUADRO 34: COMPOSIÇÃO DO INDICADOR 2.5	125
QUADRO 35: COMPOSIÇÃO DO INDICADOR 2.10	126
QUADRO 36: COMPOSIÇÃO DO INDICADOR 2.20	127
QUADRO 37: COMPOSIÇÃO DO INDICADOR 2.21	128
QUADRO 38: COMPOSIÇÃO DO INDICADOR 2.22	129
QUADRO 39: COMPOSIÇÃO DO INDICADOR 2.23	130
QUADRO 40: COMPOSIÇÃO DO INDICADOR 2.24	131
QUADRO 41: COMPOSIÇÃO DO INDICADOR 2.25	131
QUADRO 42: COMPOSIÇÃO DO INDICADOR 2.26	132
QUADRO 43: COMPOSIÇÃO DO INDICADOR 2.30	133
QUADRO 44: COMPOSIÇÃO DO INDICADOR 3.1	134
QUADRO 45: COMPOSIÇÃO DO INDICADOR 3.2	138

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
2. CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS.....	9
3. MUDANÇAS NA CODIFICAÇÃO DO ROL DE CONTAS DO SIOPS	10
4. ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS NO ROL DE RECEITAS DO SIOPS	12
4.1 Inclusão de Contas no Rol de Receitas do SIOPS a partir de 2016	12
4.1.1 Inclusões no Rol de Receitas - ICMS	12
4.1.2 Inclusões no Rol de Receitas - RPPS	13
4.1.3 Inclusões no Rol de Receitas – RPPS Intra-Orçamentárias	15
4.1.4 Inclusões no Rol de Receitas de conta relacionada à Assistência Farmacêutica	17
4.1.5 Inclusões no Rol de Receitas de Conta Relacionada à Gestão do SUS	17
4.1.6 Inclusões no Rol de Receitas de Contas Relacionadas à Receita Patrimonial	18
4.1.7 Inclusões no Rol de Receitas Demais	19
4.2 Exclusões de Contas do Rol de Receitas do SIOPS a partir de 2016.....	20
CODIGO.....	20
DESCRIÇÃO.....	20
4.3 Mudanças na Codificação de Contas do Rol de Receitas por Natureza do SIOPS a partir de 2016.....	22
4.3.1 Contas modificadas referentes a Outras Transferências da União.....	22
4.3.2 Contas modificadas Transferência da União para a Área de Saneamento	22
4.4 Procedimentos Contábeis Referentes às Contas de Dedução da Receita Orçamentária.....	22
4.5 Procedimentos Quanto à Inclusão de Colunas no Rol de Receitas do SIOPS a partir de 2016	27
4.5.1 Principais mudanças com a criação das colunas no Rol de Receitas nas contas de dedução de receitas + renúncia	30
4.5.2 Principais mudanças com a criação das colunas no Rol de Receitas nas contas de Dedução para Formação do FUNDEB	32
4.5.3 Principais mudanças com a criação das colunas no Rol de Receitas nas contas de Transferências Const. e Legais a Municípios	34

4.6 Adequações Necessárias no Rol de Despesas do SIOPS	52
4.6.1 Inclusões de Contas no Rol de Despesas a partir de 2016	52
4.6.2 Inclusão de Despesas artigos 24 e 25 da LC nº 141/2012	53
4.6.3 Inclusão de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA	55
4.6.4 Inclusão de Despesas com Materiais Médicos e Hospitalares.....	57
4.6.5 Demais contas Incluídas no Rol de Despesas do SIOPS	58
4.7 Exclusões de Contas do Rol de Despesas por Natureza do SIOPS a partir de 2016	60
4.8 Mudanças na Codificação de Contas do Rol de Despesa por Natureza do SIOPS a partir de 2016.....	68
4.9 Procedimentos Quanto à Inclusão de Colunas no Rol de Despesas do SIOPS	69
4.10 Exemplos Práticos no Preenchimento Do SIOPS Após Alterações com Inclusões de Colunas.....	75
5 ADEQUAÇÃO DOS INDICADORES ESTADUAIS DO SIOPS AO NOVO PLANO DE CONTAS	99
5.1 Indicadores de Receita	101
5.1.1 Indicador 1.1 (Participação Percentual da Receita de Impostos na Receita Total do Estado, Excluídas as Deduções).....	102
5.1.2 Indicador 1.2 (Participação Percentual das Transferências Intergovernamentais (Excluídas as Deduções) na Receita Total do Estado, Excluídas as Deduções).....	108
5.1.3 Indicador 1.3 (Participação Percentual das Transferências para a Saúde (SUS) no Total de Recursos Transferidos para o Estado, Excluídas as Deduções).....	109
5.1.4 Indicador 1.4 (Participação Percentual das Transferências da União para a Saúde no Total de Recursos Transferidos Para a Saúde no Estado).....	113
5.1.5 Indicador 1.5 (Participação Percentual das Transferências da União para a Saúde (SUS) no Total de Transferências da União Para o Estado, Excluídas as Deduções).	115
5.1.6 Indicador 1.6 (Participação Percentual da Receita De Impostos e Transferências Constitucionais e Legais na Receita Total do Estado, Excluídas as Deduções).....	118
5.2 Indicadores de Despesa	121
5.2.1 Indicador 2.1 (Despesa Total com Saúde, sob a Responsabilidade do Estado, por Habitante)	121
5.2.2 Indicador 2.2 (Participação Percentual das Despesas com Pessoal E Encargos Sociais na Despesa Total com Saúde).....	122
5.2.3 Indicador 2.3 (Participação Percentual das Despesas com Medicamentos na Despesa Total com Saúde)	123
5.2.5 Indicador 2.5 (Participação Percentual das Despesas com Investimentos na Despesa Total com Saúde)	125

5.3	Indicadores de Dispêndio Financeiro	126
5.3.1	Indicador 2.10 (Subfunção de Apoio Administrativo)	126
5.3.2	Indicador 2.20 (Subfunção Vinculada em Saúde)	127
5.3.3	Indicador 2.21 (Subfunção Atenção Básica)	128
5.3.4	Indicador 2.22 (Subfunção Assistência Hospitalar e Ambulatorial)	128
5.3.5	Indicador 2.23 (Subfunção Suporte Profilático e Terapêutico)	129
5.3.6	Indicador 2.24 (Subfunção Vigilância Sanitária)	130
5.3.7	Indicador 2.25 (Subfunção Vigilância Epidemiológica)	131
5.3.8	Indicador 2.26 (Subfunção Alimentação e Nutrição)	132
5.3.9	Indicador 2.30 (Subfunção Informações Complementares)	132
5.4	Indicadores de Receita e Despesa	133
5.4.1	Indicador 3.1 ((Percentual das Transferências para a Saúde em Relação a Despesa Total do Estado com Saúde).....	133
5.4.2	Indicador 3.2 (Percentual da Receita Própria Aplicada em Saúde Conforme a LC N° 141/2012)	135
6.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	140

1. INTRODUÇÃO

Os gestores passam por uma necessidade premente de obter informações que subsidiem as tomadas de decisão. Nesse contexto, a contabilidade pública tem um papel fundamental de registrar, demonstrar e interpretar aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e situações potenciais.

Mas para que a informação tenha utilidade, precisa ser comparável, representativa, confiável e tempestiva. E é por isso que a contabilidade pública está mudando de forma a refletir, no momento correto e na extensão adequada, os bens patrimoniais, direitos e obrigações, receitas e despesas por meio de registro e demonstração.

O objetivo da contabilidade pública é fornecer informações sobre o que foi planejado, executado e os resultados alcançados, incluindo os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais das entidades do setor público, em apoio a tomada de decisão, à adequada prestação de contas e ao controle social.

A ideia hoje é que a contabilidade pública, com seus registros e demonstrações, sejam utilizadas não só por contadores e órgãos de controle, mas principalmente por gestores, administradores e pela sociedade.

As mudanças são significativas no SIOPS e demandam uma reaprendizagem e mudança de cultura, com conseqüente incorporação de novas técnicas e procedimentos, impactando não só os profissionais da área contábil, mas também os diversos setores e agentes públicos envolvidos com o SIOPS.

Contribuir para a compreensão da relevância desse instrumento de gestão e de controle é o propósito do presente manual.

2. CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

A LRF, em seu artigo 51, prevê que “o Poder Executivo da União promoverá a consolidação nacional e por esfera de governo, das contas dos Entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público”. Essa determinação legal gera para o Tesouro Nacional, como órgão central de contabilidade, a responsabilidade de padronizar os procedimentos com a finalidade de promover a referida consolidação.

A consolidação é o processo que ocorre pela soma ou pela agregação de saldos ou grupos de contas, excluídas dos cálculos as transações entre entidades incluídas na consolidação, formando uma unidade contábil consolidada tendo por objetivo o conhecimento e a disponibilização de macro agregados do setor público; a visão global do resultado e a instrumentalização do controle social. Dessa forma, a consolidação é um processo simétrico que busca evitar a dupla contagem de transações ou saldos entre unidades, aumentando, assim, a utilidade dos dados consolidados.

A partir de um trabalho executado em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional - STN para padronização nos procedimentos, com vistas a possibilitar a consolidação das contas nacionais, verificou-se a necessidade da uniformização, pois, sem esse procedimento não haveria condições de gerar uma demonstração consolidada, tendo em vista que os critérios de registros contábeis, bem como os planos de contas utilizados pelos diferentes Entes não representariam essas contas.

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos contábeis em todos os níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas exigidas na LRF, informamos que:

A partir de 2016, o rol das Receitas e Despesas do SIOPS não

contemplará mais a separação de dados em Administração Direta e Indireta, passando a ter somente as informações de Receitas e Despesas Consolidadas.

3. MUDANÇAS NA CODIFICAÇÃO DO ROL DE CONTAS DO SIOPS

Na captação dos dados relativos à execução orçamentária e financeira, o SIOPS disponibiliza uma estrutura de contas para que o usuário, previamente cadastrado, possa inserir informações relativas às Receitas Totais e as Despesas em Saúde, visando a obtenção das Despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS de maneira automática.

A relação das contas utilizadas no preenchimento de dados solicitados pelo SIOPS observa o ordenamento definido no Anexo III da Portaria Interministerial SOF/STN nº 163/2001.

Na estrutura atual de contas do SIOPS são agregados mais dois outros códigos de contas, como objetivo de atender aos registros de natureza específica dos gestores da saúde. No SIOPS, foram adicionados um código inicial designado o código (3) para a classe das Despesas e código (4) para a classe das Receitas.

Assim, como as contas utilizadas pelos usuários do SIOPS sempre estiveram previstas na estrutura de seis classes de contas, as receitas e despesas com saúde registradas contabilmente seguiam essa mesma codificação. Na prática o usuário do SIOPS realizava a transferência dos valores registrados na sua contabilidade para o sistema, detalhando apenas os valores nos códigos adicionais, quando houvesse necessidade.

A partir de 2016, as codificações com iniciais (3) para as contas de Despesas

e (4) para as Receitas serão excluídas da codificação utilizada pelo SIOPS, considerando somente o ordenamento definido no Anexo III da Portaria Interministerial SOF/STN nº 163/2001.

No Quadro 01 tem-se um comparativo da codificação das contas orçamentárias de receitas e despesas por natureza atualmente utilizadas no SIOPS e o modelo considerando o ordenamento definido no Anexo III da Portaria Interministerial SOF/STN nº 163/2001, adicionado das codificações (3) e (4) e a codificação a ser utilizada a partir de 2016.

QUADRO 1: COMPARATIVO DA CODIFICAÇÃO DAS CONTAS ORÇAMENTÁRIAS NO SIOPS ATUAL E A PARTIR DE 2016

CÓDIGO ATUAL	DESCRIÇÃO	CÓDIGO A PARTIR DE 2016	DESCRIÇÃO
4	Classe	(EXCLUÍDO)	Receita
1	Categoria Econômica	1	Receita Corrente
7	Origem	7	Transferências Correntes
21	Espécie/Rubrica	21	Transferências da União
33	Alínea	33	Transferências de Recursos do Sistema Único do SUS (SUS) - Repasse fundo a fundo.
12	Subalínea	12	Atenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial e Hospitalar.
23	Código Específico do SIOPS	23	Transplante - Córnea

Fonte: SIOPS

4. ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS NO ROL DE RECEITAS DO SIOPS

O rol de receitas por natureza do SIOPS passou por uma reformulação geral com inclusões, exclusões e alterações na codificação ou descrição das contas.

4.1 Inclusão de Contas no Rol de Receitas do SIOPS a partir de 2016

As inclusões no rol de receitas referem-se a contas que não constavam no rol de contas anterior e implantadas a partir de 2016, tais como, as relativas ao RPPS Orçamentarias e Intra-Orçamentarias, Receitas Patrimoniais, dentre outras que serão relacionadas a seguir.

4.1.1 Inclusões no Rol de Receitas - ICMS

As contas informadas no Quadro 02, relativas ao ICMS foram incluídas, separando-se em ICMS e Adicional de ICMS referente ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza, valido para Estados:

Art. 82. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir Fundos de Combate à Pobreza, com os recursos de que trata este artigo e outros que vierem a destinar, devendo os referidos Fundos ser geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil.

§ 1º Para o financiamento dos Fundos Estaduais e Distrital, poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, sobre os produtos e serviços supérfluos e nas condições definidas na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição, não se aplicando, sobre este percentual, o disposto no art. 158, IV, da Constituição.

Segundo o § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais

Transitórias - ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003, os Estados podem instituir alíquota adicional da incidente sobre produtos supérfluos, e somente sobre estes, visando o financiamento do Fundo de Combate a Pobreza, o que não se confunde com o ICMS previsto na Constituição Federal.

QUADRO 2: CONTAS RELATIVAS AO ICMS – INCLUÍDAS

CODIGO	DESCRIÇÃO
1.1.13.02.01.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
1.1.13.02.02.00	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza

Fonte: SIOPS

4.1.2 Inclusões no Rol de Receitas - RPPS

Foram incluídas as contas de **Receitas relacionadas às Contribuições ao Regime Próprio de Previdência do ente federado - RPPS**. Essas contas registram o valor da arrecadação de receita decorrente da aplicação, durante determinado período, de alíquota suplementar prevista em Lei, para a amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, a fim de equilibrar o plano de previdência. Até 2015 não eram contempladas na planilha de Receitas da Administração Direta e Indireta do SIOPS, passando desse modo a constar no Rol de Receitas Consolidadas, conforme demonstra o Quadro 03:

QUADRO 3: CONTAS INCLUÍDAS RELATIVAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - RPPS A PARTIR DE 2016

CODIGO	DESCRIÇÃO
--------	-----------

1.2.10.00.00.00	Contribuições Sociais
1.2.10.07.00.00	Contribuição para o Fundo de Saúde das Forças Armadas
1.2.10.29.00.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público
1.2.10.29.01.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio
1.2.10.29.02.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar
1.2.10.29.03.00	Contribuição Patronal – Inativo Civil
1.2.10.29.04.00	Contribuição Patronal – Inativo Militar
1.2.10.29.05.00	Contribuição Patronal – Pensionista Civil
1.2.10.29.06.00	Contribuição Patronal – Pensionista Militar
1.2.10.29.07.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio
1.2.10.29.08.00	Contribuição de Servidor Ativo Militar
1.2.10.29.09.00	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio
1.2.10.29.10.00	Contribuições de Servidor Inativo Militar
1.2.10.29.11.00	Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio
1.2.10.29.12.00	Contribuições de Pensionista Militar
1.2.10.29.13.00	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial
1.2.10.29.15.00	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos – RPPS
1.2.10.29.16.00	Receita de Recolhimento da Contribuição Patronal, Oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais.
1.2.10.29.17.00	Receita de Recolhimento da Contribuição do Servidor Ativo Civil, Oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais.
1.2.10.29.18.00	Receita de Recolhimento da Contribuição do Servidor Inativo Civil, Oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais.

1.2.10.29.19.00	Receita de Recolhimento de Pensionista Civil, Oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais.
1.2.10.29.99.00	Outras Contribuições Previdenciárias
1.2.10.99.00.00	Outras Contribuições Sociais
1.9.14.04.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições Previdenciárias Para o Regime Geral de Previdência Social
1.9.14.99.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições
1.9.21.00.00.00	Indenizações
1.9.22.00.00.00	Restituições
1.9.22.00.00.20	Restituições do SUS
1.9.22.00.00.99	Outras Restituições
1.9.32.01.00.00	Receita da Dívida Ativa das Contribuições Previdenciárias Para o Regime Geral da Previdência Social
1.9.32.40.00.00	Receita da Dívida Ativa de Ressarcimento ao Regime Único de Saúde
1.9.50.00.00.00	Receitas Decorrentes de Compensações do RPPS
2.4.71.03.99.00	Outros Convênios e Transferências da União para Saneamento
7.9.31.99.00.00	Outras Receitas da Dívida Ativa

Fonte: SIOPS

4.1.3 Inclusões no Rol de Receitas – RPPS Intra-Orçamentárias

As contas de RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO relacionadas a seguir, correspondem às Contribuições ao Regime Próprio de Previdência Intra-Orçamentárias do Ente Federado que, até então, não eram contempladas na planilha de Receita da Administração Direta e Indireta no SIOPS; ficando claro que estas receitas não serão consideradas na base de cálculo de ASPS.

As contas de Receita de Contribuição RPPS Intra-Orçamentarias - incluídas estão descritas no Quadro 04:

QUADRO 4: RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO RRPS INTRA-ORÇAMENTARIAS – INCLUÍDAS

CODIGO	DESCRIÇÃO
7.2.10.29.00.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público
7.2.10.29.01.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio
7.2.10.29.02.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar
7.2.10.29.03.00	Contribuição Patronal – Inativo Civil
7.2.10.29.04.00	Contribuição Patronal – Inativo Militar
7.2.10.29.05.00	Contribuição Patronal – Pensionista Civil
7.2.10.29.06.00	Contribuição Patronal – Pensionista Militar
7.2.10.29.07.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio
7.2.10.29.08.00	Contribuição de Servidor Ativo Militar
7.2.10.29.09.00	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio
7.2.10.29.10.00	Contribuições de Servidor Inativo Militar
7.2.10.29.11.00	Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio
7.2.10.29.12.00	Contribuições de Pensionista Militar
7.2.10.29.13.00	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial
7.2.10.29.15.00	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos – RPPS
7.2.10.29.16.00	Receita de Recolhimento da Contribuição Patronal, Oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais.

7.2.10.29.17.00	Receita de Recolhimento da Contribuição do Servidor Ativo Civil, Oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais.
7.2.10.29.18.00	Receita de Recolhimento da Contribuição do Servidor Inativo Civil, Oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais.
7.2.10.29.19.00	Receita de Recolhimento de Pensionista Civil, Oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais.
7.2.10.29.99.00	Outras Contribuições Previdenciárias
7.2.10.30.00.00	Contribuição Previdenciária Para o Regime Geral de Previdência Social
7.2.10.99.00.00	Outras Contribuições Sociais

Fonte: SIOPS

4.1.4 Inclusões no Rol de Receitas de conta relacionada à Assistência Farmacêutica

A conta 1.7.21.33.14.00 (Assistência Farmacêutica) registra o valor total das Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS-Repasse Fundo a Fundo, específicas da Assistência Farmacêutica.

Em substituição à conta 4.1.7.21.33.14.50 (Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo) foi inserida a conta 1.7.21.33.14.99 (Outros Programas da Assistência Farmacêutica financiados por Transferências Fundo a Fundo).

4.1.5 Inclusões no Rol de Receitas de Conta Relacionada à Gestão do SUS

A conta 1.7.21.33.15.00 (Gestão do SUS) registra o valor total das Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS-Repasse Fundo a Fundo específicas da Gestão do SUS.

Em substituição à conta 4.1.7.21.33.15.30 (Outros Programas Financiados

por Transferências Fundo a Fundo) foi inserida a conta 1.7.21.33.15.99 (Outros Programas de Gestão do SUS financiados por Transferências Fundo a Fundo).

4.1.6 Inclusões no Rol de Receitas de Contas Relacionadas à Receita Patrimonial

As contas relativas à RECEITA PATRIMONIAL (Receita Patrimonial: é o ingresso proveniente da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários, ou seja, de participação societária) foram incluídas com o objetivo de oferecer maior transparência nas informações em saúde, demonstradas no Quadro 05:

QUADRO 5: CONTAS DE RECEITAS PATRIMONIAIS INCLUÍDAS

CODIGO	DESCRIÇÃO
1.3.10.00.00.00	Receitas Imobiliárias
1.3.21.00.00.00	Juros de Títulos de Renda
1.3.25.01.01.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Royalties
1.3.25.01.01.01	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Royalties da Educação
1.3.25.01.01.02	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Royalties da Saúde
1.3.25.01.01.99	Outras Receitas de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Royalties
1.3.25.01.02.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDEB
1.3.25.01.06.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Ações e Serviços Públicos de Saúde
1.3.25.01.11.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Convênios com a área da Educação
1.3.25.01.12.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Convênios com a área da Saúde

Fonte: SIOPS

4.1.7 Inclusões no Rol de Receitas Demais

No Quadro 06 segue a relação das demais contas incluídas no Rol de Receitas do SIOPS a partir de 2016:

QUADRO 6: DEMAIS CONTAS DE RECEITAS INCLUÍDAS NO ROL DE RECEITAS DO SIOPS

CODIGO	DESCRIÇÃO
1.1.21.50.00.00	Taxa pela Utilização de selos de controle e de contadores de produção
1.6.00.05.09.99	Outros Serviços de Saúde a Terceiros
1.7.21.33.11.99	Outros Programas de Atenção Básica
1.7.21.37.00.00	Transferências a Consórcios Públicos
1.7.21.38.00.00	Transferências da União para a Área de Saneamento
1.7.22.01.33.00	Transferências de Recursos do SUS - Estado
1.7.22.36.00.00	Transferências do Estado para a Área de Saneamento
1.7.22.37.00.00	Transferências a Consórcios Públicos
1.7.23.08.00.00	Transferências de Municípios para Programas de Educação
1.7.30.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas
1.7.40.03.00.00	Transferências do Exterior para Programas de Educação
1.7.50.03.00.00	Transferências de Pessoas para Programas de Educação
1.9.12.29.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições Para o Regime Próprio de Previdência do Servidor
1.9.12.30.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições Previdenciárias Para o Regime Geral de Previdência
1.9.12.30.99.00	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições Previdenciárias
1.9.12.99.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições
2.4.21.37.00.00	Transferências a Consórcios Públicos

Fonte: SIOPS

4.2 Exclusões de Contas do Rol de Receitas do SIOPS a partir de 2016

Diversas contas foram excluídas do Rol de Receitas do SIOPS, tendo em vista à necessidade de adequação a Nova Contabilidade Pública Brasileira, conforme demonstrado no Quadro 07:

QUADRO 7: CONTAS DE RECEITAS EXCLUÍDAS DA PLANILHA DE CONTAS DO SIOPS

CODIGO	DESCRIÇÃO
4.1.1.19.00.00.00	Outros Impostos
4.1.7.21.09.00.00	Outras Transferências da União
4.1.7.21.09.10.00	Transferência da União para a Área de Saneamento
4.1.7.21.09.99.00	Demais Transferências da União
4.1.7.21.09.99.01	Transferência para Pagamento de Pessoal da Educação do Distrito Federal
4.1.7.21.09.99.02	Transferência para Pagamento de Pessoal da Saúde do Distrito Federal
4.1.7.21.09.99.03	Transferência para Pagamento de Pessoal da Segurança Pública do Distrito Federal
4.1.7.21.33.11.39	Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo
4.1.7.21.33.14.50	Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo
4.1.7.21.33.15.30	Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo
4.1.7.22.10.00.00	Transferências de outros Estados para a área de saúde
4.1.7.22.20.00.00	Transferências do Tesouro Estadual
4.1.7.22.99.10.00	Transferências do Fundo Estadual de Saúde
4.1.7.22.99.20.00	Transferências do Estado para a Área de Saneamento
4.1.7.22.99.99.00	Demais Transferências dos Estados
4.1.7.61.01.10.00	Convênios com o Ministério da Saúde
4.1.7.61.01.14.00	Outros Convênios da União para a Área da Saúde
4.1.7.61.99.01.00	Transferências Voluntárias da União para Programas de Saúde

4.1.7.61.99.99.00	Demais Transferências de Convênios da União
4.1.7.62.99.01.00	Transferências Voluntárias dos Estados para Programas de Saúde
4.1.7.62.99.99.00	Demais Transferências de Convênios dos Estados
4.1.9.11.02.03.00	Multas e Juros de Mora sobre o IRRF
4.1.9.31.01.03.00	Receita da Dívida Ativa do IRRF
4.2.1.11.00.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro
4.2.1.12.00.00.00	Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND
4.2.1.13.00.00.00	Empréstimos Compulsórios
4.2.1.22.00.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro
4.2.4.71.01.10.00	Convênios com o Ministério da Saúde
4.2.4.71.01.20.00	Outros Convênios da União para a Área da Saúde
4.2.4.71.02.10.00	Convênios com o Ministério da Saúde para a Área de Educação
4.2.4.71.02.20.00	Outros Convênios da União para a Área de Educação
4.2.4.71.03.20.00	Outros Convênios e Transferências da União para Saneamento
4.2.4.71.99.01.00	Transferências Voluntárias da União p/ Programas de Saúde
4.2.4.71.99.99.00	Demais Transferências de Convênios da União
4.2.4.72.99.01.00	Transferências Voluntárias dos Estados, do DF para Programas de Saúde.
4.2.4.72.99.99.00	Demais Transferências de Convênios dos Estados, do DF e de suas Entidades.
4.2.4.80.00.00.00	Transferências para o Combate à Fome
4.2.4.84.00.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados
4.7.1.12.02.00.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Rural Urbana (Exclusivo DF)
4.7.1.19.00.00.00	Outros Impostos
4.7.6.00.01.00.00	Serviços Comerciais
4.7.9.11.00.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos
4.7.9.12.00.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições
4.7.9.13.00.00.00	Multas e Juros Mora da Dívida Ativa dos Tributos
4.7.9.18.00.00.00	Multas e Juros de Mora-Outras Receitas
4.7.9.19.00.00.00	Multas de Outras Origens

Fonte: SIOPS

4.3 Mudanças na Codificação de Contas do Rol de Receitas por Natureza do SIOPS a partir de 2016

Diversas contas foram modificadas do Rol de Receitas do SIOPS a partir de 2016. As mudanças no rol de Receitas Totais referem-se a contas que constavam (no rol) na Planilha de contas anterior com determinada codificação ou nomenclatura, porém serão modificadas a partir de 2016, tendo em vista à necessidade de adequação a Nova Contabilidade Pública Brasileira bem como a Matriz de Saldos Contábeis.

4.3.1 Contas modificadas referentes a Outras Transferências da União

A Conta 4.1.7.21.09.00.00 (Outras Transferências da União) passou a ser a conta 1.7.21.99.00.00 (Outras Transferências da União).

4.3.2 Contas modificadas Transferência da União para a Área de Saneamento

A conta 4.1.7.21.09.10.00 (Transferência da União para a Área de Saneamento), passou a ser a conta 1.7.21.38.00.00 (Transferência da União para a Área de Saneamento).

4.4 Procedimentos Contábeis Referentes às Contas de Dedução da Receita Orçamentária

O critério utilizado para registro da Receita Orçamentária é o do ingresso de disponibilidades. Se a receita arrecadada possuir parcelas a serem destinadas a outros entes (transferências), ou parcelas de restituições esses fatos não devem ser tratados como despesas, mas como dedução de receita, isso porque estes são recursos arrecadados que não pertencem e não são aplicáveis em programas e

ações governamentais sob a responsabilidade do ente arrecadador, não necessitando, portanto, de autorização orçamentária para a sua execução.

Nesse caso, a contabilidade utiliza-se do conceito de conta redutora de receita para evidenciar o fluxo de recursos da receita bruta até a líquida, em função de suas operações econômicas e sociais. A metodologia de dedução de receita também deve ser utilizada para demonstrar contabilmente a renúncia de receitas previstas na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

No âmbito da administração pública, a dedução de receita é utilizada nas seguintes situações, entre outras:

- I. Restituição de tributos recebidos a maior ou indevidamente;
- II. Recursos que o ente tenha a competência de arrecadar, mas que pertencem a outro ente, de acordo com a lei vigente;
- III. Demonstrar contabilmente a renúncia de receita.

I - A Restituição de receitas arrecadadas em exercícios anteriores poderá ser feita de duas maneiras:

- a) Mediante dedução da receita arrecadada no exercício corrente, quando não houver descontinuidade de arrecadação da respectiva origem ou natureza de receita;
- b) Mediante apropriação de despesa orçamentária para os casos de restituições de receitas e que não são mais arrecadadas a partir do exercício da restituição, devendo neste caso fixar dotação para pagamento dessas restituições na Lei Orçamentária Anual. A restituição de receitas recebidas no exercício deverá ser feita sempre por dedução da respectiva natureza de receita.

II - Recursos que o ente tenha a competência de arrecadar, mas que pertencem a outro ente, de acordo com a lei vigente poderá ser feita de duas maneiras:

- a) No caso em que configure em orçamento apenas o valor pertencente ao ente arrecadador, deverá ser registrado o valor total arrecadado, incluindo os recursos de terceiros. Após isso, estes últimos serão registrados como dedução da receita e será reconhecida uma obrigação para com o “beneficiário” desses valores.
- b) No caso em que consigne em orçamento o valor total a ser arrecadado, incluindo os recursos de terceiros em que o ente seja apenas arrecadador, o recebimento será integralmente computado como receita sendo efetuada uma despesa quando da entrega ao beneficiário. Exemplo: FPE – Fundo de Participação dos Estados. Tais observações são aplicadas apenas para recursos que não pertençam ao ente, ou seja, cuja transferência seja intergovernamental, de acordo com a legislação em vigor.

III – Demonstrar contabilmente a renúncia de receita.

A Constituição Federal, no artigo 165, § 6º, estabelece que o “projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, **subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia**”, expressando a aplicação do princípio da transparência das contas governamentais.

Consoante a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 14, § 1º, **a renúncia de receitas** “compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado.

As contas de Dedução da Receita Orçamentária no SIOPS até o ano de 2015 possuem contas específicas no Rol de Receitas, Identificadas com o código

“9” na frente da rubrica originária, sendo contas redutoras da Receita obedecendo a Portaria STN nº 328, de 27/08/2001.

As deduções que passarão por este procedimento são:

- ⇒ Deduções das Receitas + Renúncias
- ⇒ Deduções para Formação do FUNDEB
- ⇒ Transferências Constitucionais. e Legais a Municípios

A partir de 2016, com a gradativa adequação do SIOPS aos Novos Padrões da Contabilidade Pública Brasileira, as Deduções das Receitas passarão a ser registradas na coluna referente a Outras Deduções da Receita (6.2.1.3.9.00.00) + Renúncia (6.2.1.3.2.00.00).

O SIOPS adotará a segunda maneira de se contabilizar as deduções de receitas que requer a utilização do mecanismo de conta-corrente contábil. Os entes deverão optar por esse mecanismo para preenchimento das informações de dedução prevista na PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 8 DE AGOSTO DE 2007 ou adotar controles extra contábeis para obter as informações necessárias para preenchimento do SIOPS.

A conta-corrente contábil é um mecanismo que permite o tratamento de informações conforme a individualização exigida pela conta objeto do detalhamento. A conta contábil é a célula básica de informação da contabilidade. Assim, as contas contábeis, que juntas representam a "relação de contas", modelam os atos e fatos administrativos registrados pela contabilidade.

Os códigos das contas de Dedução relacionadas no Quadro 08 serão retirados do Rol de Receitas do SIOPS a partir de 2016, para adequação aos padrões da nova contabilidade pública brasileira, portanto não constarão da pasta de Receitas Totais do sistema **nas linhas** correspondentes as de receitas por

natureza com inicial 9 e sim **em coluna** especifica para lançamento desta dedução.

QUADRO 8: CONTAS DE DEDUÇÕES EXCLUÍDAS DO ROL DE RECEITAS DO SIOPS A PARTIR DE 2016

CODIGO	DESCRIÇÃO
4.9.0.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA
4.9.1.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE
4.9.1.11.20.50.00	Dedução do IPVA
4.9.1.11.20.70.00	Dedução do ITCD
4.9.1.11.30.20.00	Dedução do ICMS
4.9.4.00.00.00.00	DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS AOS MUNICÍPIOS
4.9.4.12.05.00.00	Dedução Receita p/ Transf. Munic. IPVA (50%)
4.9.4.13.02.00.00	Dedução Receita p/ Transf. Munic. ICMS (25%)
4.9.4.21.01.12.00	Dedução Receita p/ Transf. Munic. IPI - Exportação (25%)
4.9.4.21.01.13.00	Dedução Receita p/ Transf. Munic. CIDE
4.9.4.21.22.30.00	Dedução Receita p/ Transf. Munic. Royalties
4.9.5.00.00.00.00	DEDUÇÕES FUNDEB
4.9.5.12.00.00.00	Dedução de Receita Sobre o Patrimônio e Sobre a Renda
4.9.5.12.05.00.00	Dedução de Receita de IPVA para a Formação do FUNDEB (20%)
4.9.5.12.07.00.00	Dedução de Receita de ITCD para a Formação do FUNDEB (20%)
4.9.5.13.00.00.00	Dedução do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias para a Formação do FUNDEB ou esse ou de baixo ver devido ao F pobreza
4.9.5.13.02.00.00	Dedução do ICMS para a Formação do FUNDEB (20%)
4.9.5.21.00.00.00	Dedução da Participação na Receita da União
4.9.5.21.01.00.00	Dedução da Receita Resultante da Transferência da União
4.9.5.21.01.01.00	Dedução da Cota Parte do FPE para Formação do FUNDEB (20%)
4.9.5.21.01.02.00	Dedução da Cota Parte do FPM para Formação do FUNDEB (20%)
4.9.5.21.01.05.00	Dedução de Receita de ITR para a Formação do FUNDEB (20%) (Exclusivo do Distrito Federal)
4.9.5.21.01.12.00	Dedução da Cota Parte do IPI-Exportação para formação do FUNDEB (20%)
4.9.5.21.36.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB – ICMS Desoneração – Lei Complementar 87/96 (20%)

4.9.5.22.00.00.00	Dedução da Participação na Receita do Estado
4.9.5.22.01.00.00	Dedução das Receitas Resultantes da Transferência dos Estados
4.9.5.22.01.01.00	Dedução do ICMS para Formação do FUNDEB (20%)
4.9.5.22.01.02.00	Dedução de Receita de IPVA para a Formação do FUNDEB (20%)
4.9.5.22.01.04.00	Dedução da Cota Parte do IPI-Exportação para Formação do FUNDEB (20%)
4.9.9.00.00.00.00	Outras Deduções da Receita Corrente
4.9.2.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA DE CAPITAL

Fonte: SIOPS

4.5 Procedimentos Quanto à Inclusão de Colunas no Rol de Receitas do SIOPS a partir de 2016

A partir de 2016, a pasta de Receitas terá inúmeras mudanças, dentre elas a **inclusão de colunas**. Dessa maneira, no preenchimento do SIOPS, o usuário deverá identificar o nome da conta corrente requisitada pelo sistema e fazer a sua correlação nas classes 5 (Controles da Aprovação do Planejamento e Orçamento) ou 6 (Controles da Execução do Planejamento e Orçamento), de acordo com a informação desejada, conforme demonstrado na Figura 01:

Códigos	Descrição das Contas de Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial das Receitas (5.2.1.1.0.00.00)	Previsão Atualizada das Receitas (5.2.1.0.00.00) (a)	Execução das Receitas Orçamentárias					TOTAL GERAL DAS RECEITAS LIQUIDADAS REALIZADAS (g) = (b) - (c+e+f)	Receitas Orçadas
				Receitas Realizadas Brutas (6.2.1.2.00.00) (b)	Outras Deduções das Receitas (6.2.1.3.9.00.00) + Renúncia (6.2.1.3.2.00.00) (c)	BASE PARA CALCULO DO PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM ASPs (d) = (b-c)	Dedução Para Formação do FUNDEB (6.2.1.3.1.01.00) (e)	Transferências Const. e Legais a Municípios (6.2.1.3.1.02.00) (f)		
TOTAL GERAL DAS RECEITAS										
1.0.00.00.00.00	Receitas Correntes	21.200,00	21.200,00	21.200,00	2.040,00	2.870,00	574,00	402,50	18.183,50	21.200,00
1.1.00.00.00.00	Receita Tributária	2.100,00	2.100,00	2.100,00	130,00	1.430,00	394,00	317,50	1.258,50	2.100,00
1.1.10.00.00.00	Impostos	1.500,00	1.500,00	1.500,00	70,00	1.430,00	394,00	317,50	718,50	1.500,00

FIGURA 1: MODELO RECEITA ORÇAMENTARIA SIOPS A PARTIR DE 2016

Fonte: SIOPS

Por meio das informações apresentadas na FIGURA 01, é possível observar como os registros contábeis nas classes de contas 5 (Controles da Aprovação do Planejamento e Orçamento) e 6 (Controles da Execução do Planejamento e Orçamento), previstas no PCASP podem estar correlacionadas, com os desdobramentos das Receitas previstos na Portaria Interministerial SOF/STN nº 163/2001 e suas atualizações.

Percebe-se que as colunas indicam em que contas contábeis devem ser observadas, enquanto as linhas indicam as respectivas contas correntes (desdobramentos das contas contábeis). Vejamos no quadro 09, o modelo da Receita Orçamentária para 2016 em colunas.

QUADRO 9: RELAÇÃO DAS COLUNAS NA PASTA DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA E SUA RESPECTIVA CODIFICAÇÃO NAS CLASSES 5 E 6

Nº	COLUNA	CODIFICAÇÃO NAS CLASSES 5 E 6
1	Previsão Inicial das Receitas	5.2.1.1.0.00.00 Previsão Inicial da Receita (Preenchimento pelo Usuário)
2	Previsão Atualizada das Receitas (a)	5.2.1.0.0.00.00 Previsão da Receita (Preenchimento pelo Usuário)
3	Receitas Realizadas Brutas (b)	6.2.1.2.0.00.00 Receita Realizada (Preenchimento Normal pelo Usuário) (Preenchimento pelo Usuário)
4	Outras Deduções da Receita + Renúncia (c)	6.2.1.3.9.00.00 (Outras Deduções da Receita Orçamentária) + 6.2.1.3.2.00.00 (Renúncia) (Preenchimento pelo Usuário)
5	BASE PARA CÁLCULO DO PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM ASPS (d) = (b-c)	Cálculo ocorrerá automaticamente pelo Sistema
6	Dedução Para a Formação do FUNDEB (e)	6.2.1.3.1.01.00 Dedução para Formação do FUNDEB
7	Transferências Const. e Legais a Municípios (f)	6.2.1.3.1.02.00 Transferências Const. e Legais a Municípios
8	TOTAL GERAL DAS RECEITAS LIQUIDAS REALIZADAS (g) = (b) - (c+e+f)	Cálculo ocorrerá automaticamente pelo Sistema
9	Receitas Orçadas	Preenchimento pelo Usuário

Fonte: SIOPS

- 1) Coluna: Previsão Inicial das Receitas: Registra os valores da Previsão Atualizada das Receitas para o exercício 2016. A Receita estimada para ser arrecadada no ano subsequente à elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) denomina-se Receita Prevista em cada conta conforme a Portaria nº 163/2001.
- 2) Coluna: Previsão Atualizada das Receitas: Registra os valores da Previsão Atualizada das Receitas para o exercício 2016. A Previsão Atualizada é composta da Previsão Inicial Atualizada por meio de reestimativas realizadas durante o exercício ou surgimento de nova natureza de Receita, ou seja, uma Receita que não estava prevista na LOA em cada conta conforme a Portaria nº 163/2001.
- 3) Coluna: Receitas Realizadas Brutas: Registra os valores da Receita Arrecadada, até o bimestre, sem abatimentos (Receitas Correntes e de Capital). Ressalta-se que nesta coluna não haverá Contas de Dedução da Receita.
- 4) Coluna: Outras Deduções das Receitas + Renúncias: 6.2.1.3.9.00.00 (Outras Deduções da Receita Orçamentária) + 6.2.1.3.2.00.00 (Renúncia). Registra o somatório dos valores relativos às Outras Deduções das Receitas Realizadas. Nesta coluna serão informadas todas as Deduções de Receita, exceto as Transferências Constitucionais e Legais a Municípios realizadas pelo Estado aos seus Municípios e as Deduções para a Formação do FUNDEB, (passou a ter coluna própria para preenchimento).
- 5) Coluna: Base de Cálculo do Percentual de Aplicação em ASPS (d)=b-c: Essa coluna será preenchida automaticamente pelo sistema, observando-se a fórmula: Total das Receitas Realizadas Brutas menos (-) as Outras Deduções das Receitas e as Renúncias.
- 6) Coluna: Dedução para Formação do FUNDEB: Registra os valores relativos às Deduções para a Formação do FUNDEB. O que anteriormente

era lançado nas contas descritas na Tabela 14 será lançada em contas específicas. Cabe ressaltar que o valor informado deverá ser no mínimo 20% da arrecadação do imposto e/ou transferência (conforme estabelecido na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007).

7) Coluna: Transferências Const. e Legais a Municípios (6.2.1.3.1.02.00) (f) : Nesta coluna devem ser lançados os valores transferidos pelos Estados aos seus respectivos Municípios referentes ao IPVA, ICMS, IPI-Exportação, CIDE e Royalties, além de multas e juros, multa e juros de mora da dívida ativa destes impostos.

8) Coluna: Total Geral de Receitas Líquidas Realizadas (g) = (b) - (c+e+f) : Esta coluna será preenchida automaticamente pelo sistema, tendo em vista que haverá fórmula considerando o Total Geral das Receitas Líquidas Realizadas, que corresponderá ao Total de Receitas Realizadas Brutas (b) diminuídas das Outras Deduções da Receita + Renúncia (c), das Deduções para a Formação do FUNDEB (e) e das Transferências Const. e Legais a Municípios.

9) Coluna Receita Orçada: Nesta coluna não houve alteração. Os valores a serem lançados nesta coluna referir-se-ão à Receita Orçada para o próximo exercício.

4.5.1 Principais mudanças com a criação das colunas no Rol de Receitas nas contas de dedução de receitas + renúncia

Com as mudanças contempladas no SIOPS a partir de 2016, as Outras Deduções das Receitas + Renúncias que anteriormente eram lançadas nas contas descritas no Quadro 12, agora passarão a serem lançadas em conta específica conforme Portaria nº 163/2001 nas linhas, na Coluna 3 (Outras Deduções das Receitas + Renúncias).

No quadro 10 segue Relação das contas para lançamento das Outras Deduções das Receitas + Renúncias utilizadas até 2015 pelo SIOPS:

QUADRO 10: RELAÇÃO DAS CONTAS PARA LANÇAMENTO DAS OUTRAS DEDUÇÕES DAS RECEITAS + RENÚNCIAS UTILIZADAS ATÉ 2015 PELO SIOPS

CODIGO	DESCRIÇÃO
4.9.1.11.20.10.00	Dedução do ITR
4.9.1.11.20.20.00	Dedução do IPTU
4.9.1.11.20.40.00	Dedução do IRRF
4.9.1.11.20.50.00	Dedução do IPVA
4.9.1.11.20.70.00	Dedução do ITCD
4.9.1.11.20.80.00	Dedução do ITBI
4.9.1.11.30.20.00	Dedução do ICMS
4.9.1.11.30.50.00	Dedução do ISS
4.9.1.11.30.60.00	Dedução do ISS / SIMPLES

Fonte: SIOPS

A partir de 2016 os valores relacionados a Outras Deduções das Receitas + Renúncias serão lançadas nas linhas correspondentes, ou seja, nas contas definidas na Portaria nº 163/2001, ou seja, nas contas específicas destes impostos, IPVA, ITCD e ICMS, bem como nas contas referentes a multas e juros de mora ou nas contas de multas e juros de mora da dívida ativa destes impostos.

4.5.2 Principais mudanças com a criação das colunas no Rol de Receitas nas contas de Dedução para Formação do FUNDEB

O SIOPS adotará a segunda maneira para contabilizar as Deduções para Formação do FUNDEB que requer a utilização do mecanismo de conta-corrente contábil. Os entes deverão optar a esse mecanismo para preenchimento das informações de Dedução prevista na PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 8 DE AGOSTO DE 2007 ou ainda manter controle extra contábil das informações para alimentar o SIOPS.

Com as mudanças contempladas no SIOPS a partir de 2016, as contas de Dedução para Formação do FUNDEB que anteriormente eram lançadas nas contas descritas no Quadro 11, agora passarão a serem lançadas em conta específica conforme Portaria nº 163/2001 nas linhas, na Coluna 6 (Dedução para Formação do FUNDEB), específica para lançamento desta dedução.

QUADRO 11: RELAÇÃO DAS CONTAS PARA LANÇAMENTO DE DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB UTILIZADAS ATÉ O ATÉ 2015 PELO SIOPS

CODIGO	DESCRIÇÃO
4.9.5.00.00.00.00	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB
4.9.5.12.00.00.00	Dedução de Receita Sobre o Patrimônio e Sobre a Renda
4.9.5.12.05.00.00	Dedução de Receita de IPVA para a Formação do FUNDEB (20%)
4.9.5.12.07.00.00	Dedução de Receita de ITCD para a Formação do FUNDEB (20%)
4.9.5.13.00.00.00	Dedução do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias para a Formação do FUNDEB
4.9.5.13.02.00.00	Dedução do ICMS para a Formação do FUNDEB (20%)
4.9.5.21.00.00.00	Dedução da Participação na Receita da União
4.9.5.21.01.00.00	Dedução da Receita Resultante da Transferência da União

4.9.5.21.01.01.00	Dedução da Cota Parte do FPE para Formação do FUNDEB (20%)
4.9.5.21.01.05.00	Dedução de Receita de ITR para a Formação do FUNDEB (20%)
4.9.5.21.01.12.00	Dedução da Cota Parte do IPI-Exportação para formação do FUNDEB (20%)
4.9.5.21.36.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB – ICMS Desoneração – Lei Complementar 87/96 (20%)
4.9.5.22.00.00.00	Dedução da Participação na Receita do Estado
4.9.5.22.01.00.00	Dedução das Receitas Resultante da Transferência dos Estados
4.9.5.22.01.01.00	Dedução do ICMS para Formação do FUNDEB (20%)
4.9.5.22.01.02.00	Dedução de Receita de IPVA para a Formação do FUNDEB (20%)
4.9.5.22.01.04.00	Dedução da Cota Parte do IPI-Exportação para Formação do FUNDEB (20%)

Fonte: SIOPS

A partir de 2016, as Deduções para Formação do FUNDEB serão lançadas nas linhas das contas correspondentes a esses impostos ou seja: ITR, ITCD, ICMS, IPVA, FPE, IPI – Exportação, ICMS Desoneração, Cota Parte do IPVA, Cota Parte do IPI – Exportação), assim como as contas referentes as multas e juros de mora dos impostos e as contas de multas e juros de mora da dívida ativa destes impostos, preenchendo a Coluna 6 (Dedução para Formação do FUNDEB).

4.5.3 Principais mudanças com a criação das colunas no Rol de Receitas nas contas de Transferências Const. e Legais a Municípios

Com as mudanças a partir de 2016, as Transferências Constitucionais e Legais a Municípios que anteriormente poderiam ser lançadas nas contas de Dedução com a codificação 9, serão lançadas na coluna 7, ou seja, conforme Portaria nº 163/2001, nas linhas correspondentes as contas dos impostos (IPVA, ICMS, IPI- Exportação, CIDE e Royalties), bem como nas contas de multas e juros de mora de impostos, nas contas de multas e juros de mora da dívida ativa dos impostos, preenchendo, desse modo, a coluna 7 (Transferências Constitucionais e Legais a Municípios) do Rol de contas da Receita Orçamentária, coluna está específica para lançamento das Transferências Const. e Legais a Municípios.

No quadro 12 segue a relação das contas a serem utilizadas para lançamento das Transferências Constitucionais e Legais a Municípios; até 2015 no rol de Receitas do SIOPS com a codificação 9, que não estarão contempladas no rol a partir de 2016 em linhas e sim na coluna 07 da pasta de Receita Orçamentária nas contas específicas de cada imposto:

QUADRO 12: RELAÇÃO DAS CONTAS PARA LANÇAMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS ATÉ 2015 PELO SIOPS

CODIGO	DESCRIÇÃO
4.9.4.12.05.00.00	Ded. Receita p/ Transf. Munic. IPVA (50%)
4.9.4.13.02.00.00	Ded. Receita p/ Transf. Munic. ICMS (25%)
4.9.4.21.01.12.00	Ded. Receita p/ Transf. Munic. IPI - Exportação (25%)
4.9.4.21.01.13.00	Ded. Receita p/ Transf. Munic. CIDE
4.9.4.21.22.30.00	Ded. Receita p/ Transf. Munic. Royalties

Fonte: SIOPS

A partir de 2016, NÃO HAVERÁ MAIS AS DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS, UMA VEZ QUE TODOS OS VALORES DEVERÃO SER LANÇADOS OBRIGATORIAMENTE NA COLUNA 7 (Transferências Const. e Legais a Municípios) da Receita Orçamentária.

No quadro 13 tem-se a demonstração de como ficou o rol das Receitas Orçamentárias após todas as mudanças a ser utilizado a partir de 2016:

QUADRO 13: ROL DE RECEITAS COMPLETO A SER UTILIZADO A PARTIR DE 2016

CODIGO	DESCRIÇÃO
1.0.00.00.00.00	Receitas Correntes
1.1.00.00.00.00	Receita Tributária
1.1.10.000.00.00	Impostos
1.1.12.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda
1.1.12.04.00.00	Imposto de Renda Retido e Proventos de Qualquer Natureza
1.1.12.04.31.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho – IRRF
1.1.12.04.34.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos
1.1.12.05.00.00	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA
1.1.12.07.00.00	Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos – ITCD
1.1.13.00.00.00	Imposto sobre a Produção e a Circulação
1.1.13.02.00.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS
1.1.13.02.01.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
1.1.13.02.02.00	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza
1.1.13.06.00.00	ISS / ICMS / SIMPLES - Lei Federal 9.317 / 96 - Imposto sobre Serviços

1.1.20.00.00.00	Taxas
1.1.21.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
1.1.21.17.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária
1.1.21.20.00.00	Taxa de Saúde Suplementar
1.1.21.50.00.00	Taxa pela Utilização de Selos de Controle e de Contadores de Produção
1.1.21.99.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
1.1.22.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços
1.1.30.00.00.00	Contribuição de Melhoria
1.2.00.00.00.00	Receitas de Contribuições
1.2.10.00.00.00	Contribuições Sociais
1.2.10.07.00.00	Contribuição para o Fundo de Saúde das Forças Armadas
1.2.10.29.00.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público
1.2.10.29.01.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio
1.2.10.29.02.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar
1.2.10.29.03.00	Contribuição Patronal – Inativo Civil
1.2.10.29.04.00	Contribuição Patronal – Inativo Militar
1.2.10.29.05.00	Contribuição Patronal – Pensionista Civil
1.2.10.29.06.00	Contribuição Patronal – Pensionista Militar
1.2.10.29.07.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio
1.2.10.29.08.00	Contribuição de Servidor Ativo Militar
1.2.10.29.09.00	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio
1.2.10.29.10.00	Contribuições de Servidor Inativo Militar
1.2.10.29.11.00	Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio

1.2.10.29.12.00	Contribuições de Pensionista Militar
1.2.10.29.13.00	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial
1.2.10.29.15.00	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos – RPPS
1.2.10.29.16.00	Receita de Recolhimento da Contribuição Patronal, Oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais.
1.2.10.29.17.00	Receita de Recolhimento da Contribuição do Servidor Ativo Civil, Oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais.
1.2.10.29.18.00	Receita de Recolhimento da Contribuição do Servidor Inativo Civil, Oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais.
1.2.10.29.19.00	Receita de Recolhimento de Pensionista Civil, Oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais.
1.2.10.29.99.00	Outras Contribuições Previdenciárias
1.2.10.30.00.00	Contribuição Previdenciária Para o Regime Geral de Previdência Social
1.2.10.31.00.00	Contribuição Para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal (Exclusivo do Distrito Federal)
1.2.10.99.00.00	Outras Contribuições Sociais
1.3.00.00.00.00	Receita Patrimonial
1.3.10.00.00.00	Receitas Imobiliárias
1.3.20.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários
1.3.21.00.00.00	Juros de Títulos de Renda
1.3.25.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários
1.3.25.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados
1.3.25.01.01.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Royalties
1.3.25.01.01.01	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Royalties da Educação
1.3.25.01.01.02	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Royalties da Saúde
1.3.25.01.01.99	Outras Receitas de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Royalties
1.3.25.01.02.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDEB
1.3.25.01.03.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Fundo de Saúde.

1.3.25.01.06.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Ações e Serviços Públicos de Saúde
1.3.25.01.11.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Convênios com a Área de Educação
1.3.25.01.12.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Convênios com a Área da Saúde
1.3.25.01.99.00	Outras Receitas de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados
1.3.25.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculados
1.3.29.00.00.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários
1.3.90.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais
1.4.00.00.00.00	Receita Agropecuária
1.5.00.00.00.00	Receita Industrial
1.6.00.00.00.00	Receita de Serviços
1.6.00.05.00.00	Serviços de Saúde
1.6.00.05.01.00	Serviços Hospitalares
1.6.00.05.02.00	Serviços de Registro de Análise e de Controle de Produtos Sujeitos a Normas de Vigilância Sanitária
1.6.00.05.03.00	Serviços Radiológicos e Laboratoriais
1.6.00.05.05.00	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil
1.6.00.05.09.00	Serviços de Saúde a Terceiros
1.6.00.05.09.02	Serviços de Saúde ao Estado
1.6.00.05.09.03	Serviços de Saúde a Municípios
1.6.00.05.09.04	Serviços à Consórcios de Saúde
1.6.00.05.09.05	Serviços de Saúde a Instituições Privadas - Saúde Suplementar (TUNEP)
1.6.00.05.09.99	Outros Serviços de Saúde a Terceiros
1.6.00.05.10.00	Serviços Ambulatoriais
1.6.00.05.99.00	Outros Serviços de Saúde

1.6.00.99.00.00	Outros Serviços
1.7.00.00.00.00	Transferências Correntes
1.7.20.00.00.00	Transferências Intergovernamentais
1.7.21.00.00.00	Transferências da União
1.7.21.01.00.00	Participação na Receita da União
1.7.21.01.01.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE
1.7.21.01.12.00	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI-Exportação (Estados Exportadores de Produtos Industrializados)
1.7.21.01.13.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE
1.7.21.01.32.00	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro - IOF-OURO.
1.7.21.22.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais
1.7.21.22.11.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos
1.7.21.22.20.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais – CFEM
1.7.21.22.30.00	Cota-parte <i>Royalties</i> – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89
1.7.21.22.40.00	Cota-parte <i>Royalties</i> pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II
1.7.21.22.50.00	Cota-parte <i>Royalties</i> pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50
1.7.21.22.70.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP
1.7.21.22.90.00	Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais
1.7.21.33.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo
1.7.21.33.11.00	Atenção Básica
1.7.21.33.11.10	Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo)
1.7.21.33.11.30	Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável)
1.7.21.33.11.31	Estratégia Saúde da Família – PSF
1.7.21.33.11.32	Agentes Comunitários de Saúde – PACS

1.7.21.33.11.33	Saúde Bucal
1.7.21.33.11.34	Compensação de Especificidades Regionais
1.7.21.33.11.35	Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas
1.7.21.33.11.36	Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário
1.7.21.33.11.37	Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória.
1.7.21.33.11.38	Núcleo Apoio Saúde Família
1.7.21.33.11.99	Outros Programas de Atenção Básica
1.7.21.33.12.00	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
1.7.21.33.12.10	Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.
1.7.21.33.12.11	Teto Financeiro
1.7.21.33.12.12	SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
1.7.21.33.12.13	CEO- Centro Espec. Odontológica.
1.7.21.33.12.14	CAPS - Centro de Atenção Psicossocial
1.7.21.33.12.15	CEREST - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador
1.7.21.33.12.19	Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo
1.7.21.33.12.20	Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC
1.7.21.33.12.21	CNRAC - Centro Nacional de Regulação de Alta Complexidade
1.7.21.33.12.22	Terapia Renal Substitutiva
1.7.21.33.12.23	Transplantes de Córnea
1.7.21.33.12.24	Transplantes de Rim
1.7.21.33.12.25	Transplantes de Fígado
1.7.21.33.12.26	Transplantes de Pulmão
1.7.21.33.12.27	Transplantes de Coração

1.7.21.33.12.28	Transplantes - Outros
1.7.21.33.12.99	Outros Programas de Alta e Média Complexidade Financiados por Transferências Fundo a Fundo
1.7.21.33.13.00	Vigilância em Saúde
1.7.21.33.13.10	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde
1.7.21.33.13.20	Vigilância Sanitária
1.7.21.33.13.30	Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo
1.7.21.33.14.00	Assistência Farmacêutica
1.7.21.33.14.10	Componente Básico da Assistência Farmacêutica
1.7.21.33.14.20	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica
1.7.21.33.14.30	Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional.
1.7.21.33.14.99	Outros Programas de Vigilância Sanitária
1.7.21.33.15.00	Gestão do SUS
1.7.21.33.15.10	Qualificação da Gestão do SUS
1.7.21.33.15.20	Implantação de Ações e Serviços de Saúde
1.7.21.33.15.99	Outros Programas de Gestão do SUS
1.7.21.33.99.00	Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo
1.7.21.34.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
1.7.21.35.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE
1.7.21.35.01.00	Transferências do Salário-Educação
1.7.21.35.02.00	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
1.7.21.35.03.00	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
1.7.21.35.04.00	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE
1.7.21.35.99.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE

1.7.21.36.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - LEI KANDIR
1.7.21.37.00.00	Transferências a Consórcios Públicos
1.7.21.38.00.00	Transferência da União para a Área de Saneamento
1.7.21.99.00.00	Outras Transferências da União
1.7.22.00.00.00	Transferências dos Estados
1.7.22.01.00.00	Participação na Receita dos Estados
1.7.22.01.13.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE
1.7.22.01.33.00	Transferências de Recursos do SUS – Estado
1.7.22.01.99.00	Outras Participações na Receita dos Estados
1.7.22.22.00.00	Transferência da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)
1.7.22.22.11.00	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos
1.7.22.22.20.00	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais – CFEM
1.7.22.22.30.00	Cota-Parte <i>Royalties</i> – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei nº 7.990/89, artigo 9º
1.7.22.22.90.00	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras
1.7.22.33.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo
1.7.22.35.00.00	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Educação
1.7.22.36.00.00	Transferências do Estado para a Área de Saneamento
1.7.22.37.00.00	Transferências a Consórcios Públicos
1.7.22.99.00.00	Outras Transferências dos Estados
1.7.23.00.00.00	Transferências dos Municípios
1.7.23.01.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
1.7.23.02.00.00	Recebimento pela Prestação de Serviços de Saúde a Municípios
1.7.23.03.00.00	Recebimento pela Prestação de Serviços a Consórcios de Saúde

1.7.23.04.00.00	Recursos Provenientes do Fundo Municipal de Saúde
1.7.23.06.00.00	Transferências dos Municípios para Aquisição de Medicamentos
1.7.23.07.00.00	Transferência dos Municípios para a Área de Saneamento
1.7.23.08.00.00	Transferências de Municípios para Programas de Educação
1.7.23.37.00.00	Transferências a Consórcios Públicos
1.7.23.99.00.00	Outras Transferências dos Municípios
1.7.24.00.00.00	Transferências Multigovernamentais
1.7.24.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB
1.7.24.02.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB
1.7.24.99.00.00	Outras Transferências Multigovernamentais
1.7.30.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas
1.7.30.03.00.00	Transferências de Instituições Privadas para Programas de Educação
1.7.30.10.00.00	Transferências de Instituições Privadas para Programas de Saúde
1.7.30.99.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas
1.7.40.00.00.00	Transferências do Exterior
1.7.40.03.00.00	Transferências do Exterior para Programas de Educação
1.7.40.10.00.00	Transferências do Exterior para Programas de Saúde
1.7.40.20.00.00	Transferências do Exterior para Programas de Saneamento
1.7.40.99.00.00	Outras Transferências do Exterior
1.7.50.00.00.00	Transferências de Pessoas
1.7.50.03.00.00	Transferências de Pessoas para Programas de Educação
1.7.50.10.00.00	Transferências de Pessoas para Programas de Saúde

1.7.50.99.00.00	Outras Transferências de Pessoas
1.7.60.00.00.00	Transferências de Convênios
1.7.61.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades
1.7.61.01.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS
1.7.61.02.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação
1.7.61.05.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico
1.7.61.05.10.00	Convênios com o Ministério da Saúde para Saneamento Básico
1.7.61.05.99.00	Outros Convênios da União para Saneamento Básico
1.7.61.99.00.00	Outras Transferências de Convênios da União
1.7.62.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades
1.7.62.01.00.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS
1.7.62.02.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação
1.7.62.99.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados
1.7.63.00.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades
1.7.63.01.00.00	Transferências de Convênio dos Municípios para o Sistema Único de Saúde – SUS
1.7.63.02.00.00	Transferências de Convênio dos Municípios Destinadas a Programas de Educação
1.7.63.99.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios
1.7.64.00.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas
1.7.65.00.00.00	Transferências de Convênios do Exterior
1.7.90.00.00.00	Outras Transferências Correntes
1.9.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes
1.9.10.00.00.00	Multas e Juros de Mora
1.9.11.00.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos

1.9.11.20.00.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos – ITCD
1.9.11.35.00.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária
1.9.11.36.00.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Saúde Suplementar
1.9.11.41.00.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA
1.9.11.42.00.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS
1.9.11.44.00.00	Multas e Juros de Mora sobre o ISS / ICMS / SIMPLES
1.9.11.99.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos
1.9.12.00.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições
1.9.12.29.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições Para o Regime Próprio de Previdência do Servidor
1.9.12.30.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições Previdenciárias Para o Regime Geral de Previdência
1.9.12.30.99.00	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições Previdenciárias
1.9.12.99.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições
1.9.13.00.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos
1.9.13.14.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA
1.9.13.15.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS
1.9.13.20.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos – ITCD
1.9.13.25.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa sobre o ISS / ICMS / SIMPLES
1.9.13.35.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária
1.9.13.99.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos
1.9.14.00.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições
1.9.14.04.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições Previdenciárias Para o Regime Geral de Previdência Social
1.9.14.99.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições
1.9.15.00.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas

1.9.18.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas
1.9.19.00.00.00	Multas de Outras Origens
1.9.20.00.00.00	Indenizações e Restituições
1.9.21.00.00.00	Indenizações
1.9.22.00.00.00	Restituições
1.9.22.00.00.20	Restituições do SUS
1.9.22.00.00.99	Outras Restituições
1.9.30.00.00.00	Receita da Dívida Ativa
1.9.31.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária
1.9.31.14.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA
1.9.31.15.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS
1.9.31.20.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos – ITCD
1.9.31.21.00.00	Receita da Dívida Ativa do ISS / ICMS / SIMPLES
1.9.31.35.00.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária
1.9.31.36.00.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Saúde Suplementar
1.9.31.99.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos
1.9.32.00.00.00	Receita da Dívida Ativa não tributária
1.9.32.01.00.00	Receita da Dívida Ativa das Contribuições Previdenciárias Para o Regime Geral da Previdência Social
1.9.32.40.00.00	Receita da Dívida Ativa de Ressarcimento ao Regime Único de Saúde
1.9.40.00.00.00	Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS
1.9.50.00.00.00	Receitas Decorrentes de Compensações ao RGPS
1.9.90.00.00.00	Receitas Diversas
2.0.00.00.00.00	Receitas de Capital

2.1.00.00.00.00	Operações de Crédito
2.1.10.00.00.00	Operações de Crédito Internas
2.1.14.00.00.00	Operações de Crédito Internas – Contratuais
2.1.14.01.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Educação
2.1.14.02.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde
2.1.14.03.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento
2.1.14.99.00.00	Outras Operações de Crédito Internas – Contratuais
2.1.19.00.00.00	Outras Operações de Crédito Internas
2.1.20.00.00.00	Operações de Crédito Externas
2.1.23.00.00.00	Operações de Crédito Externas – Contratuais
2.1.23.01.00.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Educação
2.1.23.02.00.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde
2.1.23.03.00.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento
2.1.23.99.00.00	Outras Operações de Crédito Externas – Contratuais
2.1.29.00.00.00	Outras Operações de Crédito Externas
2.2.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Imóveis
2.3.00.00.00.00	Amortização de Empréstimos
2.4.00.00.00.00	Transferências de Capital
2.4.20.00.00.00	Transferências Intergovernamentais
2.4.21.00.00.00	Transferências da União
2.4.21.01.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
2.4.21.01.01.00	Bloco Investimentos na Rede de Serviços de Saúde
2.4.21.01.99.00	Outras Transferências de Recursos do SUS

2.4.21.02.00.00	Transferências de Recursos Destinadas a Programas de Educação
2.4.21.03.00.00	Transferências da União para Programas de Saneamento
2.4.21.37.00.00	Transferências a Consórcios Públicos
2.4.21.99.00.00	Outras Transferências da União
2.4.22.00.00.00	Transferências dos Estados
2.4.22.01.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
2.4.22.02.00.00	Transferências de Recursos Destinadas a Programas de Educação
2.4.22.03.00.00	Transferências dos Estados para Programas de Saneamento
2.4.22.37.00.00	Transferências a Consórcios Públicos
2.4.22.99.00.00	Outras Transferências dos Estados
2.4.23.00.00.00	Transferências dos Municípios
2.4.23.01.00.00	Transferências de Recursos Destinadas a Programas de Saúde
2.4.23.02.00.00	Transferências de Recursos Destinadas a Programas de Educação
2.4.23.03.00.00	Transferências de Municípios para Programas de Saneamento
2.4.23.37.00.00	Transferências a Consórcios Públicos
2.4.23.99.00.00	Outras Transferências dos Municípios
2.4.30.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas
2.4.30.01.00.00	Transferências de Instituições Privadas para Programas de Saúde
2.4.30.02.00.00	Transferências de Instituições Privadas para Programas de Educação
2.4.30.03.00.00	Transferências de Instituições Privadas para Programas de Saneamento
2.4.30.99.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas
2.4.40.00.00.00	Transferências do Exterior
2.4.40.01.00.00	Transferências do Exterior para Programas de Saúde

2.4.40.02.00.00	Transferências do Exterior para Programas de Educação
2.4.40.03.00.00	Transferências do Exterior para Programas de Saneamento
2.4.40.99.00.00	Outras Transferências do Exterior
2.4.50.00.00.00	Transferências de Pessoas
2.4.50.01.00.00	Transferências de Pessoas para Programas de Saúde
2.4.50.02.00.00	Transferências de Pessoas para Programas de Educação
2.4.50.03.00.00	Transferências de Pessoas para Programas de Saneamento
2.4.50.99.00.00	Outras Transferências de Pessoas
2.4.60.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas
2.4.70.00.00.00	Transferências de Convênios
2.4.71.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades
2.4.71.01.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS
2.4.71.02.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação
2.4.71.03.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico
2.4.71.03.10.00	Convênios com o Ministério da Saúde para a Área de Saneamento
2.4.71.03.99.00	Outros Convênios e Transferências da União para Saneamento
2.4.71.99.00.00	Outras Transferências de Convênios da União
2.4.72.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
2.4.72.01.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS
2.4.72.02.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação
2.4.72.03.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Saneamento Básico
2.4.72.99.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados
2.4.73.00.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades

2.4.73.01.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios Destinados a Programas de Saúde
2.4.73.02.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios Destinadas a Programas de Educação
2.4.73.03.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios Destinadas a Programas de Saneamento
2.4.73.99.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios
2.4.74.00.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas
2.4.75.00.00.00	Transferências de Convênios do Exterior
2.5.00.00.00.00	Outras Receitas de Capital
7.0.00.00.00.00	Receitas Correntes Intra-Orçamentárias
7.1.00.00.00.00	Receitas Tributárias
7.1.10.00.00.00	Impostos
7.1.12.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda
7.1.12.04.00.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IRRF
7.1.12.05.00.00	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA
7.1.13.00.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação de Mercadorias
7.1.13.02.00.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS
7.1.20.00.00.00	Taxas
7.1.21.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
7.1.21.17.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária
7.1.21.20.00.00	Taxa de Saúde Suplementar
7.1.21.22.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços
7.1.21.29.00.00	Outras Taxas
7.2.00.00.00.00	Receita de Contribuição
7.2.10.29.00.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público

7.2.10.29.01.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio
7.2.10.29.02.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar
7.2.10.29.03.00	Contribuição Patronal – Inativo Civil
7.2.10.29.04.00	Contribuição Patronal – Inativo Militar
7.2.10.29.05.00	Contribuição Patronal – Pensionista Civil
7.2.10.29.06.00	Contribuição Patronal – Pensionista Militar
7.2.10.29.07.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio
7.2.10.29.08.00	Contribuição de Servidor Ativo Militar
7.2.10.29.09.00	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio
7.2.10.29.10.00	Contribuições de Servidor Inativo Militar
7.2.10.29.11.00	Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio
7.2.10.29.12.00	Contribuições de Pensionista Militar
7.2.10.29.13.00	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial
7.2.10.29.15.00	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos – RPPS
7.2.10.29.16.00	Receita de Recolhimento da Contribuição Patronal, Oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais.
7.2.10.29.17.00	Receita de Recolhimento da Contribuição do Servidor Ativo Civil, Oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais.
7.2.10.29.18.00	Receita de Recolhimento da Contribuição do Servidor Inativo Civil, Oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais.
7.2.10.29.19.00	Receita de Recolhimento de Pensionista Civil, Oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais.
7.2.10.29.99.00	Outras Contribuições Previdenciárias
7.2.10.30.00.00	Contribuição Previdenciária Para o Regime Geral de Previdência Social
7.2.10.99.00.00	Outras Contribuições Sociais
7.3.00.00.00.00	Receita Patrimonial
7.5.00.00.00.00	Receita Industrial

7.6.00.00.00.00	Receita de Serviços
7.6.00.05.00.00	Serviços de Saúde
7.6.00.05.01.00	Serviços Hospitalares
7.6.00.99.00.00	Outras Receitas de Serviços
7.9.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes
7.9.10.00.00.00	Multas e Juros de Mora
7.9.20.00.00.00	Indenizações e Restituições
7.9.30.00.00.00	Receita da Dívida Ativa
7.9.31.00.00.00	Receita da dívida Ativa dos Tributos
7.9.31.99.00.00	Outras Receitas da Dívida Ativa
7.9.90.00.00.00	Receitas Correntes Diversas
8.0.00.00.00.00	Receitas de Capital Intra – Orçamentárias

Fonte: SIOPS

4.6 Adequações Necessárias no Rol de Despesas do SIOPS

O rol de despesas por natureza do SIOPS passou por uma reformulação geral com inclusões, exclusões e alterações na codificação ou descrição das contas.

4.6.1 Inclusões de Contas no Rol de Despesas a partir de 2016

As inclusões de contas no rol de despesas referem-se a contas que não constavam na Planilha de Despesas de períodos anteriores e foram implantadas a partir de 2016, tais como as relativas aos Artigos 24 e 25 da LC nº 141/2012, serviços médicos e hospitalares, dentre outras que serão relacionadas a seguir.

4.6.2 Inclusão de Despesas artigos 24 e 25 da LC nº 141/2012

Diversas contas de despesa foram incluídas no Rol para atender o que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - RESTOS A PAGAR CANCELADOS e o que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - DIFERENÇA DO MÍNIMO NÃO APLICADO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, referente às Transferências Fundo a Fundo aos Municípios; Transferências a Instituições Multigovernamentais e Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal.

Artigos 24 e 25 da LC Nº 141/2012:

Art. 24. Para efeito de cálculo dos recursos mínimos a que se refere esta Lei Complementar, serão consideradas:

I - as Despesas Liquidadas e Pagas no exercício; e

II - as Despesas Empenhadas e não Liquidadas, inscritas em Restos a Pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício, consolidadas no Fundo de Saúde.

§ 1º A disponibilidade de caixa vinculada aos Restos a Pagar, considerados para fins do mínimo na forma do inciso II do caput e posteriormente cancelados ou prescritos, deverá ser, necessariamente, aplicada em ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a disponibilidade deverá ser efetivamente aplicada em ações e serviços públicos de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição dos respectivos Restos a Pagar, mediante dotação específica para essa finalidade, sem prejuízo do percentual mínimo a ser aplicado no exercício correspondente.

Art. 25. Eventual diferença que implique o não atendimento, em determinado exercício, dos recursos mínimos previstos nesta Lei Complementar deverá, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, ser acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente ao da apuração da diferença, sem prejuízo do

montante mínimo do exercício de referência e das sanções cabíveis.

Nos sistemas bimestrais até 2015 há diversas contas no SIOPS relacionadas ao cumprimento dos artigos 24 e 25 da LC nº 141/2012, porém verificou-se a necessidade de inclusão de outras contas no sistema relacionadas a estes artigos, tais como: Transferência Fundo a Fundo aos Municípios, Estados e ao DF de restos a pagar cancelados e da diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores, sendo incluídas no rol a partir de 2016 demonstradas no Quadro 14 a seguir:

QUADRO 14: RELAÇÃO DAS CONTAS INCLUÍDAS NO ROL DE DESPESAS DO SIOPS, PARA ATENDER AOS ARTIGOS 24 E 25 DA LC 141/2012 A PARTIR DE 2016

CODIGO	DESCRIÇÃO
3.1.35.00.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - RESTOS A PAGAR CANCELADOS.
3.1.36.00.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - DIFERENÇA DO MÍNIMO NÃO APLICADO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES.
3.1.45.00.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - RESTOS A PAGAR CANCELADOS.
3.1.46.00.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - DIFERENÇA DO MÍNIMO NÃO APLICADO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES.
3.1.75.00.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - RESTOS A PAGAR CANCELADOS.
3.1.76.00.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - DIFERENÇA DO MÍNIMO NÃO APLICADO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES.
4.5.35.00.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - RESTOS A PAGAR CANCELADOS.

4.5.36.00.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - DIFERENÇA DO MÍNIMO NÃO APLICADO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES.
4.5.45.00.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - RESTOS A PAGAR CANCELADOS.
4.5.46.00.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - DIFERENÇA DO MÍNIMO NÃO APLICADO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES.
4.6.35.00.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - RESTOS A PAGAR CANCELADOS.
4.6.36.00.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - DIFERENÇA DO MÍNIMO NÃO APLICADO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES.
4.6.45.00.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - RESTOS A PAGAR CANCELADOS.
4.6.46.00.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - DIFERENÇA DO MÍNIMO NÃO APLICADO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES.

Fonte: SIOPS

4.6.3 Inclusão de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA

As contas de Despesa relacionadas no Quadro 17 correspondem as Despesas de Exercícios Anteriores - DEA, conforme Art. 37 da Lei nº (4.230) 4.320/1964, que até então não tinham sido contempladas na planilha de Despesa Administração Direta e Indireta Orçamentária no SIOPS.

O art. 37 da Lei nº 4.320/1964 estabelece:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar

com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. Assim, as Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) abrangem três situações:

(a) Despesas de exercícios encerrados¹, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria²;

(b) Restos a pagar com prescrição interrompida;

(c) Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

Quanto à classificação por natureza da despesa, a DEA corresponde a elemento de despesa próprio usado no orçamento do exercício corrente para despesas que pertencem ao exercício anterior: 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Nesse sentido, as Despesas de Exercícios Anteriores podem-se classificar em três situações:

- I. Despesas de exercícios encerrados não processadas na época própria, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria.
- II. Restos a pagar com prescrição interrompida; são as despesas cuja inscrição como restos a pagar tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor.
- III. Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício financeiro, criados em virtude de lei. Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício compreendem a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente.

Assim, a DEA corresponde a elemento de despesa próprio usado no orçamento do exercício para despesas que pertencem ao exercício anterior.

As contas de despesas de exercícios anteriores, descritas no Quadro 15, foram

incluídas no rol a partir de 2016 conforme codificação a seguir:

QUADRO 15: RELAÇÃO DAS CONTAS INCLUÍDAS NO ROL DE DESPESAS DO SIOPS, CORRESPONDENTE A DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – D.E. A

CODIGO	DESCRIÇÃO
3.1.90.92.01.00	Aposentadorias Reservas Remunerada e Reforma dos Militares
3.1.90.92.03.00	Pensões do RPPS e do Militar
3.1.90.92.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.92.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar
3.1.90.92.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
3.1.90.92.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.
3.1.90.92.12.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar.
3.1.90.92.13.00	Obrigações Patronais
3.1.90.92.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
3.1.90.92.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar.
3.1.90.92.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.90.92.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.90.92.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.90.92.99.00	Outras Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.90.94.01.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Ativo Civil
3.1.90.94.02.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Ativo Militar
3.1.90.94.03.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Inativo Civil
3.1.90.94.04.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Inativo Militar
3.1.90.94.06.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Pensionista Militar
3.1.90.94.13.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Pensionista Civil
3.1.90.94.99.00	Diversas Indenizações Trabalhistas
3.1.99.00.00.00	A definir

Fonte: SIOPS

4.6.4 Inclusão de Despesas com Materiais Médicos e Hospitalares

As contas de Despesas relacionadas no Quadro 16 correspondem aos

materiais médico hospitalares do ente federado que até então não tinham sido contempladas na planilha de Despesa Administração Direta e Indireta Orçamentária no SIOPS.

QUADRO 16: RELAÇÃO DAS CONTAS INCLUÍDAS NA PLANILHA DE DESPESAS DO SIOPS, CORRESPONDENTE AOS MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES.

CODIGO	DESCRIÇÃO
3.3.90.30.36.01	Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME)
3.3.90.30.36.02	Outros Materiais Médico Hospitalares

Fonte: SIOPS

4.6.5 Demais contas Incluídas no Rol de Despesas do SIOPS

As contas de Despesas relacionadas no quadro 18 a seguir, referem-se às contas que até então não tinham sido contempladas na planilha de Despesa da Administração Direta e Indireta Orçamentária no SIOPS e que foram incluídas a partir de 2016.

QUADRO 17: DEMAIS CONTAS INCLUÍDAS NO ROL DE DESPESAS DO SIOPS

CODIGO	DESCRIÇÃO
3.1.70.00.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais
3.1.90.04.01.00	Salário Contrato Temporário
3.1.90.04.01.99	Outras Despesas com Salários de Contrato Temporário.
3.1.90.11.99.00	Outras Despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3.1.90.16.99.00	Demais Despesas Variáveis - Pessoal Civil.
3.2.99.00.00.00	A Definir
3.3.50.39.36.99	Outros Serviços Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial.
3.3.50.39.50.00	Serviços de Assistência a Saúde
3.3.90.04.01.00	Salário Contrato Temporário
3.3.90.04.01.99	Outras Despesas com Salário de Contrato Temporário.

3.3.90.04.99.00	Outras Vantagens - Contrato Temporário
3.3.90.39.50.99	Outros Serviços Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial.
3.3.90.05.00.00	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar
3.3.90.34.01.00	Demais Despesas de Pessoal de Contratos de Terceirização
3.3.90.34.02.00	Outras Despesas de Pessoal Contratos Terceirização – PSF
3.3.90.34.03.00	Outras Despesas de Pessoal Contratos Terceirização – PACS
3.3.90.36.08.00	Residência Médica
3.3.90.36.30.00	Serviços Médicos e Odontológicos
3.3.90.48.06.00	Residência Médica
3.3.90.48.07.00	Residência Multiprofissional em Saúde
3.3.90.48.99.00	Demais Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
3.3.90.49.00.00	Auxílio Transporte
3.3.90.83.00.00	Despesas Decorrentes de Contrato de PPP, exceto Subvenções Econômicas e Aporte.
3.3.91.39.17.00	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos
3.3.91.39.50.00	Serviços Médicos Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais.
3.3.99.00.00.00	A Definir
4.4.90.30.09.00	Material Farmacológico
4.4.90.30.10.00	Material Odontológico
4.4.90.30.35.00	Material Laboratorial
4.4.90.30.36.00	Material Hospitalar
4.4.90.30.99.00	Outros Materiais de Consumo
4.4.90.36.30.00	Serviços Médicos e Odontológicos
4.4.90.36.99.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
4.4.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
4.4.91.52.08.00	Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico Odontológico Laboratorial e Hospitalar.
4.4.91.52.99.00	Outros Equipamentos e Material Permanente
4.5.90.82.00.00	Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de PPP
4.4.99.00.00.00	A Definir
4.5.90.83.00.00	Despesas Decorrentes de Contrato de PPP, Exceto Subvenções Econômicas e Aporte.
4.5.99.00.00.00	A Definir
4.6.99.00.00.00	A Definir

Fonte: SIOPS

4.7 Exclusões de Contas do Rol de Despesas por Natureza do SIOPS a partir de 2016

As contas de Despesas relacionadas no quadro 18 foram excluídas do Rol de Despesas do SIOPS a partir de 2016:

QUADRO 18: CONTAS EXCLUÍDAS NO ROL DE DESPESAS DO SIOPS A PARTIR DE 2016

CODIGO	DESCRIÇÃO
3.3.1.90.10.00.00	Outros Benefícios de Natureza Social
3.3.1.90.16.01.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.
3.3.1.90.16.01.01	Pessoal Ativo
3.3.1.90.16.01.02	Pessoal Ativo do PSF
3.3.1.90.16.01.03	Pessoal Ativo do PACS
3.3.1.90.67.00.00	Depósitos Compulsórios
3.3.1.91.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.3.30.30.00.00	Material de Consumo
3.3.3.30.41.00.00	Contribuições
3.3.3.30.81.00.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
3.3.3.30.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.3.30.93.00.00	Indenizações e Restituições
3.3.3.31.41.00.00	Contribuições
3.3.3.31.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.3.31.99.00.00	Outras Transferências a Estados e ao DF - Fundo a Fundo
3.3.3.50.14.00.00	Diárias – Civil.
3.3.3.50.18.00.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.3.50.20.00.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.3.50.30.00.00	Material de Consumo
3.3.3.50.31.00.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.
3.3.3.50.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.3.50.35.00.00	Serviços de Consultoria
3.3.3.50.35.01.00	Serviços de Consultoria Saúde
3.3.3.50.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.3.50.36.01.00	Serviços Médicos e Odontológicos
3.3.3.50.41.00.00	Contribuições
3.3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais
3.3.3.50.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.3.50.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.3.60.45.00.00	Subvenções Econômicas
3.3.3.60.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.3.60.99.00.00	Outras Transf. Inst. Priv. com fins Lucrativos
3.3.3.90.06.00.00	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
3.3.3.90.26.00.00	Obrigações Decorrentes de Política Monetária
3.3.3.90.27.00.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares.
3.3.3.90.28.00.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
3.3.3.90.29.00.00	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes
3.3.3.90.30.09.01	Medicamentos usados em unidades de saúde
3.3.3.90.30.09.02	Medicamentos distribuídos para uso domiciliar
3.3.3.90.32.03.00	Material destinado a Assistência Social
3.3.3.90.32.03.01	Medicamentos
3.3.3.90.32.03.99	Outros Materiais de Distribuição Gratuita
3.3.3.90.36.99.01	Out Serv. Eventuais e/ou Contrato Tempo Determinado.
3.3.3.90.36.99.02	Serviços de Terc Pessoa Física Prog Saúde Família PSF
3.3.3.90.39.99.03	Outros Serv. de Terceiros PJ
3.3.3.90.45.00.00	Subvenções Econômicas
3.3.3.90.98.00.00	Compensações ao RGPS
3.3.3.91.04.15.00	Obrigações Patronais
3.3.3.91.04.99.00	Outras Contratações por Tempo Determinado
3.3.3.91.28.00.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
3.3.3.91.29.00.00	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes
3.3.3.91.35.00.00	Serviços de Consultoria
3.3.3.91.62.00.00	Aquisição Bens para Revenda
3.3.3.93.00.00.00	Aplicação Direta - Operações Intra-Orçamentarias com Consórcio Público do qual o Ente Participe
3.3.3.94.00.00.00	Aplicação Direta - Operações Intra-Orçamentarias com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe
3.4.4.22.00.00.00	Execução Orçamentária Delegada à União

3.4.4.90.37.00.00	Locação de Mão-de-Obra
3.4.4.91.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.4.4.93.00.00.00	Aplicação Direta - Operações Intra-Orçamentarias com Consórcio Público do qual o Ente Participe
3.4.4.93.51.00.00	Obras e Instalações
3.4.4.93.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
3.4.4.93.99.00.00	Outras Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentarias com Consórcio Público do qual o Ente Participe
3.4.4.94.00.00.00	Aplicação Direta - Operações Intra-Orçamentarias com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe
3.4.4.94.51.00.00	Obras e Instalações
3.4.4.94.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
3.4.4.94.99.00.00	Outras Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentarias com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe
3.4.5.30.00.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.4.5.32.00.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
3.4.5.90.27.00.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares.
3.4.5.91.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.4.5.91.62.00.00	Aquisição de Bens para Revenda
3.4.5.91.66.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
3.4.6.71.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

Fonte: SIOPS

No quadro 19 foram excluídas do Rol de Despesas do SIOPS a partir de 2016, referem-se a contas criadas para atender a LC nº 141/2012, que não estavam sendo utilizadas pelos usuários em períodos anteriores, ou que permaneceram somente até a modalidade de aplicação.

QUADRO 19: CONTAS RELACIONADAS À LC N ° 141/2012 EXCLUÍDAS NO ROL DE DESPESAS DO SIOPS

CODIGO	DESCRIÇÃO
3.3.1.95.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.1.95.07.00.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
3.3.1.95.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.
3.3.1.95.13.00.00	Obrigações Patronais
3.3.1.95.16.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.
3.3.1.95.67.00.00	Depósitos Compulsórios
3.3.1.95.91.00.00	Sentenças Judiciais
3.3.1.95.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.1.95.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.3.1.95.96.00.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.3.1.95.99.00.00	Outras Aplicações Diretas à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
3.3.1.96.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.1.96.07.00.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
3.3.1.96.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.
3.3.1.96.13.00.00	Obrigações Patronais
3.3.1.96.16.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.
3.3.1.96.67.00.00	Depósitos Compulsórios
3.3.1.96.91.00.00	Sentenças Judiciais
3.3.1.96.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.1.96.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.3.1.96.96.00.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

3.3.1.96.99.00.00	Outras Aplicações Diretas à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
3.3.2.73.00.00.00	Transf. a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Compl. nº 141, de 2012.
3.3.2.74.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
3.3.3.35.41.00.00	Contribuições
3.3.3.35.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.3.35.99.00.00	Outras Transf. Fundo a Fundo aos Estados e ao DF à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Compl. nº 141, de 2012.
3.3.3.36.41.00.00	Contribuições
3.3.3.36.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.3.36.99.00.00	Outras Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
3.3.3.45.41.00.00	Contribuições
3.3.3.45.91.00.00	Sentenças Judiciais
3.3.3.45.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.3.45.99.00.00	Outras Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
3.3.3.46.41.00.00	Contribuições
3.3.3.46.91.00.00	Sentenças Judiciais
3.3.3.46.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.3.46.99.00.00	Outras Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
3.3.3.95.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.3.95.08.00.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
3.3.3.95.14.00.00	Diárias – Civil
3.3.3.95.20.00.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.3.95.30.00.00	Material de Consumo

3.3.3.95.31.00.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.
3.3.3.95.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
3.3.3.95.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.3.95.34.00.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
3.3.3.95.35.00.00	Serviços de Consultoria
3.3.3.95.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.3.95.37.00.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.3.95.38.00.00	Arrendamento Mercantil
3.3.3.95.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
3.3.3.95.41.00.00	Contribuições
3.3.3.95.45.00.00	Subvenções Econômicas
3.3.3.95.46.00.00	Auxílio-Alimentação
3.3.3.95.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.3.95.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
3.3.3.95.49.00.00	Auxílio-Transporte
3.3.3.95.67.00.00	Depósitos Compulsórios
3.3.3.95.91.00.00	Sentenças Judiciais
3.3.3.95.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.3.95.93.00.00	Indenizações e Restituições
3.3.3.95.99.00.00	Outras Aplicações Diretas à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
3.3.3.96.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.3.96.08.00.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
3.3.3.96.14.00.00	Diárias – Civil.

3.3.3.96.18.00.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.3.96.20.00.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.3.96.30.00.00	Material de Consumo
3.3.3.96.31.00.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.
3.3.3.96.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
3.3.3.96.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.3.96.34.00.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
3.3.3.96.35.00.00	Serviços de Consultoria
3.3.3.96.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.3.96.37.00.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.3.96.38.00.00	Arrendamento Mercantil
3.3.3.96.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
3.3.3.96.41.00.00	Contribuições
3.3.3.96.45.00.00	Subvenções Econômicas
3.3.3.96.46.00.00	Auxílio-Alimentação
3.3.3.96.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.3.96.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
3.3.3.96.49.00.00	Auxílio-Transporte
3.3.3.96.67.00.00	Depósitos Compulsórios
3.3.3.96.91.00.00	Sentenças Judiciais
3.3.3.96.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.3.96.93.00.00	Indenizações e Restituições
3.3.3.96.99.00.00	Outras Aplicações Diretas à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

3.4.4.95.51.00.00	Obras e Instalações
3.4.4.95.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
3.4.4.95.61.00.00	Aquisição de Imóveis
3.4.4.95.91.00.00	Sentenças Judiciais
3.4.4.95.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.4.4.95.93.00.00	Indenizações e Restituições
3.4.4.95.99.00.00	Outras Aplicações Diretas à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
3.4.4.96.51.00.00	Obras e Instalações
3.4.4.96.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
3.4.4.96.61.00.00	Aquisição de Imóveis
3.4.4.96.91.00.00	Sentenças Judiciais
3.4.4.96.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.4.4.96.93.00.00	Indenizações e Restituições
3.4.4.96.99.00.00	Outras Aplicações Diretas à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
3.4.5.95.00.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
3.4.5.95.61.00.00	Aquisição de Imóveis
3.4.5.95.67.00.00	Depósitos Compulsórios
3.4.5.95.91.00.00	Sentenças Judiciais
3.4.5.95.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.4.5.95.93.00.00	Indenizações e Restituições
3.4.5.95.99.00.00	Outras Aplicações Diretas à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
3.4.5.96.00.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

3.4.5.96.61.00.00	Aquisição de Imóveis
3.4.5.96.67.00.00	Depósitos Compulsórios
3.4.5.96.91.00.00	Sentenças Judiciais
3.4.5.96.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.4.5.96.93.00.00	Indenizações e Restituições
3.4.5.96.99.00.00	Outras Aplicações Diretas à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
3.4.6.73.00.00.00	Transf. a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Compl. nº 141, de 2012
3.4.6.74.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
3.4.6.95.00.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
3.4.6.96.00.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Fonte: SIOPS

4.8 Mudanças na Codificação de Contas do Rol de Despesa por Natureza do SIOPS a partir de 2016

Diversas contas de despesa tiveram sua codificação no SIOPS. As modificações referem-se a contas que constavam (no rol) da Planilha de Despesas de anos anteriores porem serão modificadas no SIOPS a partir de 2016, tendo em vista a sua necessidade de adequação a Nova Contabilidade Pública Brasileira

com a Matriz de Saldos Contábeis.

As contas de Despesas relacionadas no quadro 20 terão mudança na codificação do SIOPS a partir de 2016:

QUADRO 20: CONTAS DO ROL DE DESPESAS DO SIOPS COM MUDANÇA NA CODIFICAÇÃO E OU DESCRIÇÃO

CÓDIGO ATUAL SIOPS		CÓDIGO A PARTIR DE 2016	
3.3.1.90.04.02.00	Serviços eventuais de agentes de saúde	3.1.90.04.01.00	Salário Contrato Temporário
3.3.1.90.04.02.01	Outras Contratações por Tempo Determinado	3.1.90.04.01.99	Outras Despesas com Salário de Contrato Temporário.
3.3.1.90.34.00.00	Outras Despesas de Pessoal	3.3.90.34.00.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
3.3.1.90.34.01.01	Outras Despesas de Pessoal de Contratos de Terceirização	3.3.90.34.01.00	Demais Despesas de Pessoal de Contratos de Terceirização
3.3.3.90.04.02.00	Serviços eventuais de agentes de saúde	3.3.90.04.01.00	Salário Contrato Temporário

Fonte: SIOPS

4.9 Procedimentos Quanto à Inclusão de Colunas no Rol de Despesas do SIOPS

A partir de 2016, a pasta de Despesas terá inúmeras mudanças, dentre elas a inclusão de colunas. Dessa maneira, no preenchimento do SIOPS, o usuário deverá identificar o nome da conta corrente requisitada pelo sistema e fazer a sua correlação nas classes 5 (Controles da Aprovação do Planejamento e Orçamento)

ou 6 (Controles da Execução do Planejamento e Orçamento), de acordo com a informação desejada, conforme demonstrado na Figura 02:

Despesas Orçamentárias		Execução das Despesas						INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Despesas Orçadas
Códigos	Descrição das Contas de Despesas Orçamentárias	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS			
		Dotação Inicial Orçamentária (5.2.2.1.1.00.00)	Dotação Inicial (5.2.2.1.1.00.00) (+) Dotação Adicional por Tipo de Crédito (5.2.2.1.2.00.00) (-) (+) Cancelamento/Remanejamento de Dotação (5.2.2.1.9.00.00)	Crédito Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00) (+) Crédito Empenhado em Liquidação (6.2.2.1.3.02.00) (+) Crédito Empenhado Liquidado a Pagar (6.2.2.1.3.03.00) (+) Crédito Empenhado Liquidado Pago (6.2.2.1.3.04.00) (+) Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar Não Processados (6.2.2.1.3.05.00) (+) Empenhos em Liquidação Inscritos em Restos a Pagar Não Processados (6.2.2.1.3.06.00) (+) Empenhos Liquidados Inscritos em Restos a Pagar Processados (6.2.2.1.3.07.00)	Crédito Empenhado Liquidado a Pagar (6.2.2.1.3.03.00) (+) Crédito Empenhado Liquidado Pago (6.2.2.1.3.04.00) (+) Empenhos Liquidados Inscritos em Restos a Pagar Processados (6.2.2.1.3.07.00)	Crédito Empenhado Pago (6.2.2.1.3.04.00)	Empenhos a Liquidar Insc. Em RP não Processados (6.2.2.1.3.05.00) (+) Empenhos em Liquidação Inscritos em RP Não Processados (6.2.2.1.3.06.00)		
TOTAL GERAL DAS DESPESAS									
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	18.200,00	18.200,00	18.200,00	16.380,00	14.560,00	1.820,00	18.200,00	
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.000,00	6.000,00	6.000,00	5.400,00	4.800,00	600,00	6.000,00	
3.1.30.00.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal	200,00	200,00	200,00	180,00	160,00	20,00	200,00	

FIGURA 2: MODELO DA PASTA DE DESPESA ORÇAMENTARIA DO SIOPS A PARTIR DE 2016

Fonte: SIOPS

A partir das informações apresentadas na FIGURA 02, é possível observar como os registros contábeis nas classes de contas 5 (Controles da Aprovação do Planejamento e Orçamento) e 6 (Controles da Execução do Planejamento e Orçamento), previstas no PCASP podem ser correlacionadas, com os desdobramentos das Despesas previstos na Portaria Interministerial SOF/STN nº 163/2001 e suas atualizações.

Percebe-se que as colunas indicam em que contas contábeis devem ser observadas, enquanto as linhas indicam as respectivas contas correntes (desdobramentos das contas contábeis).

No Quadro 21 segue modelo da pasta de despesa Orçamentária para 2016.

QUADRO 21: RELAÇÃO DAS COLUNAS NA PASTA DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA E SUA RESPECTIVA CODIFICAÇÃO NAS CLASSES 5 E 6

Nº	COLUNA	CODIFICAÇÃO NAS CLASSES 5 E 6
1	DOTAÇÃO INICIAL	(Dotação Inicial Orçamentária (5.2.2.1.1.00.00)) - (Preenchimento Normal pelo Usuário)
	DOTAÇÃO INICIAL	(Dotação Inicial Orçamentária (5.2.2.1.1.00.00)) - (Preenchimento Normal pelo Usuário)
2	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Dotação Inicial (5.2.2.1.1.00.00) (+) Dotação Adicional por Tipo de Crédito (5.2.2.1.2.00.00) (-) (+) Cancelamento /Remanejamento de Dotação (5.2.2.1.9.00.00) - (Preenchimento Normal pelo Usuário)
3	DESPESAS EMPENHADAS	Crédito Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00) (+) Crédito Empenhado em Liquidação (6.2.2.1.3.02.00) (+) Crédito Empenhado Liquidado a Pagar (6.2.2.1.3.03.00) (+) Crédito Empenhado Liquidado Pago (6.2.2.1.3.04.00) (+) Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar Não Processados (6.2.2.1.3.05.00) (+) Empenhos em Liquidação Inscritos em Restos a Pagar Não Processados (6.2.2.1.3.06.00) (+) Empenhos Liquidados Inscritos em Restos a Pagar Processados (6.2.2.1.3.07.00)
4	DESPESAS LIQUIDADAS	Crédito Empenhado Liquidado a Pagar (6.2.2.1.3.03.00) (+) Crédito Empenhado Liquidado Pago (6.2.2.1.3.04.00) (+) Empenhos Liquidados Inscritos em Restos a Pagar Processados (6.2.2.1.3.07.00) - (Preenchimento Normal pelo Usuário)
5	DESPESAS PAGAS	Crédito Empenhado Pago (6.2.2.1.3.04.00) (Preenchimento Normal pelo Usuário)
6	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Empenhos a Liquidar Insc. Em RP não Processados (6.2.2.1.3.05.00) (+) Empenhos em Liquidação Inscritos em RP Não Processados (6.2.2.1.3.06.00) - Cálculo ocorrerá automaticamente pelo Sistema
7	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Despesas Orçadas - (Preenchimento Normal pelo Usuário)

Fonte: SIOPS

1) Coluna Dotação Inicial: Corresponde às informações da Dotação Inicial Orçamentária, codificação (5.2.2.1.1.00.00), nesta coluna serão informados os valores do orçamento inicial fixado pela Lei Orçamentária Anual.

2) Coluna Dotação Atualizada: A segunda coluna corresponde às informações das Dotações Atualizadas, nesta coluna serão informados os valores da Dotação Inicial (+) Dotação Adicional por Tipo de Crédito (+/-) Cancelamento/Remanejamento de Dotação. Lembrando que: Os créditos adicionais podem ser classificados conforme art. 41 da Lei nº 4.320/64, como: suplementares > aqueles destinados ao reforço de dotação orçamentária já existente; especiais > os destinados a Despesas para as quais não haja dotação específica; extraordinários > os destinados a atender Despesas urgentes e imprevistas em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

3) Coluna Despesa Empenhada: A terceira coluna corresponde às Despesas Empenhadas, nesta coluna serão informados os valores de Crédito Empenhado a Liquidar (+) Crédito Empenhado em Liquidação (+) Crédito Empenhado Liquidado a Pagar (+) Crédito Empenhado Liquidado Pago (+) Empenhos a Liquidar inscritos em Restos a Pagar não Processados (+) Empenhos em Liquidação Inscritos em Restos a Pagar não Processados (+) Empenhos Liquidados inscritos em Restos a Pagar Processados.

⇒ Crédito Empenhado a Liquidar: Compreende, além do saldo dos empenhos cujos fatos geradores ainda não ocorreram, o saldo dos empenhos cujos fatos geradores ocorreram, mas que ainda não tiveram conferidos o objeto, o credor e o valor, ou seja, não houve a liquidação.

⇒ Crédito Empenhado em Liquidação: Conta intermediária, entre o empenho e a liquidação, para a qual seja transferido o saldo dos empenhos cujos fatos geradores ocorreram, porém ainda não foram liquidados.

⇒ Crédito Empenhado Liquidado a Pagar: Registra o valor da apropriação das Despesas Empenhadas com posterior verificação de sua regularidade por constituição do direito do credor.

⇒ Crédito Empenhado Liquidado Pago: Registra o somatório dos

valores das Despesas Empenhadas e Pagas.

⇒ Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar não Processados: Registra o montante dos valores em liquidação inscritos em restos a pagar não processados. Compreendem, além do saldo dos empenhos cujos fatos geradores ainda não ocorreram, o saldo dos empenhos cujos fatos geradores ocorreram, mas que ainda não tiveram conferidos o objeto, o credor e o valor, ou seja, não houve a liquidação, sendo que serão lançados somente os restos a pagar não processados, que são as Despesas legalmente empenhadas que não foram liquidadas e nem pagas até 31 de dezembro do mesmo exercício, ou seja, verifica que não ocorreu o recebimento de bens e serviços no exercício de emissão do empenho.

⇒ Empenhos Liquidados Inscritos em Restos a Pagar Processados: Registra o montante dos valores liquidados inscritos em restos a pagar processados. Compreende o valor da apropriação das Despesas Empenhadas com posterior verificação de sua regularidade por constituição do direito do credor, sendo que serão lançados somente os Restos a Pagar Processados, que são Despesas legalmente empenhadas que já tiveram o objeto do empenho recebido, ou seja, são aquelas cujo segundo estágio da Despesa (liquidação) já ocorreu, caracterizando-se como compromissos do Poder Público de efetuar os pagamento aos fornecedores.

4) Coluna Despesa Liquidada: A quarta coluna corresponde às Despesas Liquidadas, com a codificação descrita na Tabela 34 abaixo, nesta coluna serão informados os valores de Despesas Liquidadas (Crédito Empenhado Liquidado a Pagar (+) Crédito Empenhado Liquidado Pago (+) Empenhos Liquidados Inscritos em Restos a Pagar Processados.

⇒ Crédito Empenhado Liquidado a Pagar: Registra o valor da apropriação das Despesas Empenhadas com posterior verificação de sua regularidade por constituição do direito do credor;

⇒ Crédito Empenhado Liquidado Pago: Registra o somatório dos valores das Despesas Empenhadas e Pagas;

⇒ Empenhos Liquidados Inscritos em Restos a Pagar Processados: Registra o montante dos valores liquidados inscritos em restos a pagar processados, ou seja, são aquelas cujo segundo estágio da Despesa (liquidação) já ocorreu, caracterizando-se como compromissos do Poder Público de efetuar os pagamento aos fornecedores.

5) Coluna Despesa Paga: A quinta coluna corresponde as informações das Despesas Pagas, com a codificação descrita na Tabela 35 abaixo, nesta coluna serão informados os valores das Despesas Empenhadas e Pagas. Ressalta-se que a Despesa Paga refere-se ao terceiro estágio da Execução da Despesa e será processada pela Unidade Gestora Executora no momento da emissão do documento Ordem Bancária (OB) e documentos relativos a retenções de tributos, quando for o caso. O pagamento consiste na entrega de numerário ao credor e só pode ser efetuado após a regular liquidação da Despesa. A Lei nº 4.320/1964, em seu art. 64, define Ordem de Pagamento como sendo o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a Despesa Liquidada seja Paga.

6) Coluna Restos a Pagar não Processados: A sexta coluna corresponde às informações dos Restos a Pagar não Processados, com a codificação descrita na Tabela 30, nesta coluna serão informados os valores de Empenhos a Liquidar inscritos em Restos a Pagar não Processados (+) Empenhos em Liquidação inscritos em RP não Processados. O cálculo desta coluna será realizado automaticamente pelo sistema.

⇒ Empenhos a Liquidar inscritos em Restos a Pagar não Processados: Registra o montante dos valores a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar não Processados. No momento da inscrição a Despesa não estava liquidada e sua inscrição está condicionada à indicação pelo Ordenador de Despesa da Unidade Gestora, ou pessoa por ele autorizada;

⇒ Empenho em Liquidação Inscritos em Restos a Pagar não Processados:

Registra o montante dos valores em Liquidação Inscritos em Restos a Pagar não Processados. No momento da inscrição a Despesa estava em processo de liquidação, ou seja, estava na fase “em liquidação”.

- 7) Coluna Despesa Orçada: A sétima coluna corresponde às informações das Despesas Orçadas. Nesta coluna, os valores a serem lançados nesta coluna referem-se às *Despesas* estimadas para o próximo exercício. Deve ser registrado nesta coluna os valores da Despesa Orçada com Saúde para o ano de 2017.

O valor total registrado nesta coluna deve ser igual ao valor total da coluna “Orçada” presente nas demais planilhas de Despesas com Saúde, são elas: Despesa Por fonte e RP – Saúde e Despesa com Saúde por Subfunção.

4.10 Exemplos Práticos no Preenchimento Do SIOPS Após Alterações com Inclusões de Colunas

Anteriormente, no SIOPS, para informar a Receita Realizada em Serviços Hospitalares, utilizava-se a conta (4.1.6.00.05.01.00 Serviços Hospitalares - SIH).

A partir de 2016, o usuário deve coletar os valores registrados na contabilidade do ente governamental a partir da coluna (6.2.1.2.0.00.00 Receita Realizada), desdobrada na conta corrente 1.6.00.05.01 - Serviços Hospitalares - SIH. No quadro 22 um exemplo de preenchimento das informações orçamentárias da conta de receita do SIOPS.

QUADRO 22: EXEMPLO DE PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA CONTA DE RECEITA DO SIOPS a partir de 2016

Fase	Conta Corrente (Desdobramento da Conta Contábil) linha	Conta Contábil COLUNA
Receitas Realizadas	1.6.00.05.01 - Serviços Hospitalares - SIH	6.2.1.2.0.00.00 - Receita Realizada

Fonte: SIOPS

Verifica-se uma semelhança da codificação da conta corrente utilizada para o preenchimento do SIOPS com o ordenamento de contas definido pela Portaria Interministerial SOF/STN nº 163/2001.

Códigos	Descrição das Contas de Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial das Receitas (5.2.1.1.0.00.00)	Previsão Atualizada das Receitas (5.2.1.0.0.00.00) (a)	Execução da Receita Orçamentária					TOTAL GERAL DAS RECEITAS LIQUIDADAS REALIZADAS (g) = (b) - (c+e+f)	Receita Orçada
				Receitas Realizadas Bruta (6.2.1.2.0.00.00) (b)	Outras Deduções da Receita (6.2.1.3.9.00.00) + Renúncia (6.2.1.3.2.00.00) (c)	BASE PARA CALCULO DO PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM ASPs (d) = (b-c)	Para Formação do FUNDEB (6.2.1.3.1.01.00) (e)	Transferências Const. e Legais a Municípios (6.2.1.3.1.02.00) (f)		
1.6.00.05.01	Serviços Hospitalares - SIH									

FIGURA 3: MODELO DA PASTA DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA SIOPS A PARTIR DE 2016

Fonte: SIOPS

Anteriormente, para informar o campo da Dedução da Receita de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre Outros Rendimentos no SIOPS, utilizava-se a conta (4.9.1.11.20.40.00 Dedução do IRRF). A partir de 2016, o usuário deverá coletar os valores registrados na contabilidade do ente governamental a partir da conta 6.2.1.3.9.00.00 (Outras Deduções da Receita Realizada), lançando o valor correspondente na coluna (Outras Deduções da Receita (6.2.1.3.9.00.00) +

Renúncia (6.2.1.3.2.00.00)), desdobrada na conta corrente 1.1.12.04.34.00 - Imposto de Renda Retido na Fonte sobre Outros Rendimentos, que se encontra nas linhas da pasta de Receita Orçamentária no SIOPS.

Na figura 04 pode-se verificar o procedimento de preenchimento do SIOPS para os sistemas a partir de 2016.

Siops Municipal - 2015/ 3º Bimestre			
Município: Piancó - 251130	17/08/2015 - 09:18:32	M251130_2015_TerceiroBimestrePIANCÓ.ops	
Receita da Administração Direta			
<input type="button" value="↑ Exportar"/> <input type="button" value="↓ Importar"/>			
Código	Descrição	Previsão Atualizada 2015	Receitas Realizadas - Até o 3º Bim 2015
4.7.9.30.00.00.00	Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00
4.7.9.31.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00
4.7.9.90.00.00.00	Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00

FIGURA 4: MODELO DE LANÇAMENTO DE DEDUÇÃO DE IRRF SIOPS ATÉ 2015

Fonte: SIOPS

Códigos	Descrição das Contas de Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial das Receitas (5.2.1.1.0.00.00)	Previsão Atualizada das Receitas (5.2.1.0.0.00.00) (a)	Execução da Receita Orçamentária				TOTAL GERAL DAS RECEITAS LÍQUIDAS REALIZADAS (d) - (b) - (c) + (e)	Receita Orçada
				Receitas Realizadas Brutas (6.2.1.2.0.00.00) (b)	Outras Deduções da Receita (6.2.1.3.0.00.00) + Renúncia (6.2.1.3.2.00.00) (c)	BASE PARA CÁLCULO DO PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM ASPIS (d) = (b-c)	Para Formação do FUNDEB (6.2.1.3.1.01.00) (e)		
TOTAL GERAL DAS RECEITAS									
1.0.00.00.00.00	Receitas Correntes								
1.1.00.00.00.00	Receita Tributária								
1.1.10.00.00.00	Impostos								
1.1.12.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda								
1.1.12.01.00.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR								
1.1.12.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU								
1.1.12.04.00.00	Imposto de Renda Retido e Proventos de Qualquer Natureza								
1.1.12.04.31.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho - IRRF								
1.1.12.04.34.00	Imposto de Renda Retido na Fonte sobre Outros Rendimentos								
1.1.12.04.34.00	Imposto de Renda Retido na Fonte sobre Outros Rendimentos								

FIGURA 5: MODELO DE LANÇAMENTO DE DEDUÇÃO DE IRRF SIOPS A PARTIR DE 2016

Fonte: SIOPS

Anteriormente, no SIOPS, para informar a Dedução da Cota Parte do FPE para Formação do FUNDEB, utilizava-se a conta (4.9.5.21.01.01.00 (Dedução da Cota-Parte do FPE para Formação do FUNDEB (20%)), o usuário a partir de 2016, deve coletar os valores registrados na contabilidade do ente governamental a partir

do desdobramento da conta corrente 6.2.1.3.1.01.00 Dedução para Formação do FUNDEB, na linha conforme o ordenamento de contas definido pela Portaria Interministerial SOF/STN nº 163/2001, selecionando a conta correspondente que pode ser qualquer uma das contas relacionadas a seguir:

- ⇒ 1.1.12.05.00.00 Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA
- ⇒ 1.1.12.07.00.00 Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos - ITCD
- ⇒ 1.1.13.06.00.00 ISS / ICMS / SIMPLES - Lei Federal 9.317 / 96 - Imposto sobre Serviços
- ⇒ 1.7.21.01.01.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal
- ⇒ 1.7.21.01.12.00 Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI-Exportação (Estados Exportadores de Produtos Industrializados)
- ⇒ 1.7.21.36.00.00 Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - LEI KANDIR
- ⇒ 1.9.11.20.00.00 Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos - ITCD
- ⇒ 1.9.11.41.00.00 Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA
- ⇒ 1.9.11.42.00.00 Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS
- ⇒ 1.9.11.44.00.00 Multas e Juros de Mora sobre o ISS / ICMS / SIMPLES
- ⇒ 1.9.13.14.00.00 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA
- ⇒ 1.9.13.15.00.00 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS

- ⇒ 1.9.13.20.00.00 Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos - ITCD
- ⇒ 1.9.13.25.00.00 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa sobre o ISS / ICMS / SIMPLES
- ⇒ 1.9.31.14.00.00 Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA
- ⇒ 1.9.31.15.00.00 Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS
- ⇒ 1.9.31.20.00.00 Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos - ITCD
- ⇒ 1.9.31.21.00.00 Receita da Dívida Ativa do ISS / ICMS / SIMPLES
- ⇒ 7.1.12.05.00.00 Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA
- ⇒ 7.1.13.02.00.00 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

No quadro 23 rol de Despesas completo a ser utilizado a partir de 2016:

QUADRO 23: ROL DE DESPESAS COMPLETO A SER UTILIZADO A PARTIR DE 2016

3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.30.00.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.1.35.00.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - RESTOS A PAGAR CANCELADOS.

3.1.36.00.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - DIFERENÇA DO MÍNIMO NÃO APLICADO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES.
3.1.45.00.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - RESTOS A PAGAR CANCELADOS.
3.1.46.00.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - DIFERENÇA DO MÍNIMO NÃO APLICADO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES.
3.1.70.00.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais
3.1.71.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio
3.1.73.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
3.1.74.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
3.1.75.00.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - RESTOS A PAGAR CANCELADOS.
3.1.76.00.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - DIFERENÇA DO MÍNIMO NÃO APLICADO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES.
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas
3.1.90.01.00.00	Aposentadorias do RPPS Reserva Remunerada e Reforma dos Militares
3.1.90.03.00.00	Pensões do RPPS e do Militar
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.04.01.00	Salário Contrato Temporário
3.1.90.04.01.99	Outras Despesas com Salários de Contrato Temporário

3.1.90.05.00.00	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar
3.1.90.07.00.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.
3.1.90.11.01.00	Vencimentos e Salários
3.1.90.11.99.00	Outras Despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3.1.90.12.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar.
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais
3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.
3.1.90.17.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar.
3.1.90.91.00.00	Sentenças Judiciais
3.1.90.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.90.92.01.00	Aposentadorias Reservas Remuneradas e Reformas dos Militares
3.1.90.92.03.00	Pensões do RPPS e do Militar
3.1.90.92.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.92.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar
3.1.90.92.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

3.1.90.92.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.
3.1.90.92.12.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar.
3.1.90.92.13.00	Obrigações Patronais
3.1.90.92.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.
3.1.90.92.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar.
3.1.90.92.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.90.92.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.90.92.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.90.92.99.00	Outras Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.90.94.01.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Ativo Civil
3.1.90.94.02.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Ativo Militar
3.1.90.94.03.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Inativo Civil
3.1.90.94.04.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Inativo Militar
3.1.90.94.06.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Pensionista Militar.
3.1.90.94.13.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Pensionista Civil.

3.1.90.94.99.00	Diversas Indenizações Trabalhistas
3.1.90.96.00.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.90.99.00.00	A classificar
3.1.91.00.00.00	Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
3.1.91.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais
3.1.91.91.00.00	Sentenças Judiciais
3.1.91.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.91.96.00.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.91.99.00.00	A classificar
3.1.95.00.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - RESTOS A PAGAR CANCELADOS.
3.1.96.00.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - DIFERENÇA DO MÍNIMO NÃO APLICADO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES.
3.1.99.00.00.00	A definir
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
3.2.71.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida de Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio
3.2.90.00.00.00	Aplicações Diretas

3.2.95.00.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - RESTOS A PAGAR CANCELADOS.
3.2.96.00.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - DIFERENÇA DO MÍNIMO NÃO APLICADO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES.
3.2.99.00.00.00	A Definir
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.20.00.00.00	Transferências à União
3.3.30.00.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.3.30.30.00.00	Material de Consumo
3.3.30.30.01.00	Para Aquisição de Medicamentos
3.3.30.30.99.00	Outros Materiais de Consumo
3.3.30.99.00.00	Outras Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.3.31.00.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo (SUS)
3.3.32.00.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
3.3.35.00.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - RESTOS A PAGAR CANCELADOS.
3.3.36.00.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - DIFERENÇA DO MÍNIMO NÃO APLICADO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES.
3.3.40.00.00.00	Transferências a Municípios
3.3.40.30.00.00	Material de consumo

3.3.40.30.01.00	para Aquisição de Medicamentos
3.3.40.30.99.00	Outros Materiais de Consumo
3.3.40.41.00.00	Contribuições
3.3.40.81.00.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
3.3.40.81.51.00	IPVA
3.3.40.81.52.00	ICMS
3.3.40.81.53.00	IPI Exportação
3.3.40.81.54.00	CIDE
3.3.40.81.99.00	Outras
3.3.40.91.00.00	Sentenças Judiciais
3.3.40.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.40.93.00.00	Indenizações e Restituições
3.3.40.99.00.00	A classificar
3.3.41.00.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (SUS)
3.3.41.41.00.00	Contribuições
3.3.41.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores

3.3.41.99.00.00	A classificar
3.3.42.00.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios
3.3.50.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins lucrativos
3.3.50.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
3.3.50.39.36.00	Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais (SIA/SIH)
3.3.50.39.36.01	Serviços Prestados em Unidades Hospitalares
3.3.50.39.36.02	Serviços Prestados em Unidades Ambulatoriais
3.3.50.39.36.03	Serviços Prestados na Atenção Básica (PSF)
3.3.50.39.36.99	Outros Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
3.3.50.39.50.00	Serviços de Assistência a Saúde
3.3.50.99.00.00	A classificar
3.3.60.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
3.3.70.00.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais
3.3.71.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio
3.3.72.00.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
3.3.73.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

3.3.74.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
3.3.75.00.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - RESTOS A PAGAR CANCELADOS.
3.3.76.00.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - DIFERENÇA DO MÍNIMO NÃO APLICADO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES.
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.90.04.01.00	Salário Contrato Temporário
3.3.90.04.01.99	Outras Despesas com Salários de Contrato Temporário
3.3.90.04.99.00	Outras Vantagens - Contrato Temporário
3.3.90.05.00.00	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar
3.3.90.08.00.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar
3.3.90.14.00.00	Diárias – Civil
3.3.90.15.00.00	Diárias - Militar
3.3.90.18.00.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (Bolsas de Estudo)
3.3.90.19.00.00	Auxílio-Fardamento
3.3.90.20.00.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo

3.3.90.30.09.00	Material Farmacológico
3.3.90.30.10.00	Material Odontológico
3.3.90.30.35.00	Material Laboratorial
3.3.90.30.36.00	Material Médico Hospitalar
3.3.90.30.36.01	Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME)
3.3.90.30.36.02	Outros Materiais Médico Hospitalar
3.3.90.30.99.00	Outros Materiais de Consumo
3.3.90.31.00.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.90.34.00.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
3.3.90.34.01.00	Demais Despesas de Pessoal com Contratos de Terceirização
3.3.90.35.00.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.36.08.00	Residência Médica
3.3.90.36.30.00	Serviços Médicos e Odontológicos

3.3.90.36.99.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.37.00.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.90.38.00.00	Arrendamento Mercantil
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
3.3.90.39.17.00	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos
3.3.90.39.43.00	Serviços de Energia Elétrica
3.3.90.39.44.00	Serviços de Água e Esgoto
3.3.90.39.47.00	Serviços de Comunicação em Geral
3.3.90.39.50.00	Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais (SIA/SIH)
3.3.90.39.50.01	Serviços Prestados em Unidades Hospitalares
3.3.90.39.50.02	Serviços Prestados em Unidades Ambulatoriais
3.3.90.39.50.99	Outros Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial.
3.3.90.39.99.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
3.3.90.41.00.00	Contribuições
3.3.90.46.00.00	Auxílio Alimentação
3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas

3.3.90.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
3.3.90.48.06.00	Residência Médica
3.3.90.48.07.00	Residência Multiprofissional em Saúde
3.3.90.48.99.00	Demais Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
3.3.90.49.00.00	Auxílio Transporte
3.3.90.53.00.00	Aposentadorias do RGPS - Área Rural
3.3.90.54.00.00	Aposentadorias do RGPS - Área Urbana
3.3.90.55.00.00	Pensões do RGPS - Área Rural
3.3.90.56.00.00	Pensões do RGPS - Área Urbana
3.3.90.57.00.00	Outros Benefícios do RGPS - Área Rural (Auxílios)
3.3.90.58.00.00	Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana (Auxílios)
3.3.90.59.00.00	Pensões Especiais
3.3.90.67.00.00	Depósitos Compulsórios
3.3.90.83.00.00	Despesas Decorrentes de Contrato de PPP, exceto Subvenções Econômicas e Aporte.
3.3.90.91.00.00	Sentenças Judiciais
3.3.90.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores

3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições
3.3.90.95.00.00	Indenização pela Execução de Trabalho de Campo
3.3.90.96.00.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.3.90.99.00.00	A classificar
3.3.91.00.00.00	Aplicações Diretas Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
3.3.91.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.91.30.00.00	Material de Consumo
3.3.91.30.09.00	Material Farmacológico
3.3.91.30.10.00	Material Odontológico
3.3.91.30.35.00	Material Laboratorial
3.3.91.30.36.00	Material Hospitalar
3.3.91.30.99.00	Outros Materiais de Consumo
3.3.91.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
3.3.91.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
3.3.91.39.17.00	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos
3.3.91.39.50.00	Serviços Médicos Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais.

3.3.91.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.91.91.00.00	Sentenças Judiciais
3.3.91.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.91.93.00.00	Indenizações e Restituições
3.3.91.96.00.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.3.91.97.00.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
3.3.91.98.00.00	Compensações ao RGPS
3.3.91.99.00.00	A classificar
3.3.95.00.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - RESTOS A PAGAR CANCELADOS.
3.3.96.00.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - DIFERENÇA DO MÍNIMO NÃO APLICADO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES.
3.3.99.00.00.00	A Definir
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS
4.4.20.00.00.00	Transferências à União
4.4.30.00.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.4.31.00.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo (SUS)

4.4.32.00.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
4.4.35.00.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - RESTOS A PAGAR CANCELADOS.
4.4.36.00.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - DIFERENÇA DO MÍNIMO NÃO APLICADO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES.
4.4.40.00.00.00	Transferências a Municípios
4.4.41.00.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (SUS)
4.4.42.00.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios
4.4.45.00.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - RESTOS A PAGAR CANCELADOS.
4.4.46.00.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - DIFERENÇA DO MÍNIMO NÃO APLICADO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES.
4.4.50.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
4.4.70.00.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais
4.4.71.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio
4.4.72.00.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
4.4.73.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio à Conta de Recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
4.4.74.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio à Conta de Recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
4.4.75.00.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - RESTOS A PAGAR CANCELADOS.

4.4.76.00.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - DIFERENÇA DO MÍNIMO NÃO APLICADO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES.
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado
4.4.90.04.02.00	Serviços Eventuais de Agentes de Saúde
4.4.90.04.08.00	Serviços Eventuais de Médicos Residentes
4.4.90.14.00.00	Diárias – Civil
4.4.90.15.00.00	Diárias – Militar
4.4.90.17.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar.
4.4.90.18.00.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (Bolsas de Estudo)
4.4.90.20.00.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (Bosas de Estudo)
4.4.90.30.00.00	Material de Consumo
4.4.90.30.09.00	Material Farmacológico
4.4.90.30.10.00	Material Odontológico
4.4.90.30.35.00	Material Laboratorial
4.4.90.30.36.00	Material Hospitalar
4.4.90.30.99.00	Outros Materiais de Consumo

4.4.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção
4.4.90.35.00.00	Serviços de Consultoria
4.4.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
4.4.90.36.30.00	Serviços Médicos e Odontológicos
4.4.90.36.99.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
4.4.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
4.4.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.08.00	Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico Odontológico Laboratorial e Hospitalar.
4.4.90.52.99.00	Outros Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.61.00.00	Aquisição de Imóveis
4.4.90.91.00.00	Sentenças Judiciais
4.4.90.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.90.93.00.00	Indenizações e Restituições
4.4.90.99.00.00	A classificar

4.4.91.00.00.00	Aplicações Diretas Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
4.4.91.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
4.4.91.51.00.00	Obras e Instalações
4.4.91.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.91.52.08.00	Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico Odontológico Laboratorial e Hospitalar.
4.4.91.52.99.00	Outros Equipamentos e Material Permanente
4.4.91.91.00.00	Sentenças Judiciais
4.4.91.99.00.00	A classificar
4.4.95.00.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - RESTOS A PAGAR CANCELADOS.
4.4.96.00.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - DIFERENÇA DO MÍNIMO NÃO APLICADO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES.
4.4.99.00.00.00	A Definir
4.5.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS
4.5.20.00.00.00	Transferências à União
4.5.35.00.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - RESTOS A PAGAR CANCELADOS.
4.5.36.00.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - DIFERENÇA DO MÍNIMO NÃO APLICADO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES.
4.5.40.00.00.00	Transferências a Municípios

4.5.42.00.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios
4.5.45.00.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - RESTOS A PAGAR CANCELADOS.
4.5.46.00.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - DIFERENÇA DO MÍNIMO NÃO APLICADO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES.
4.5.90.00.00.00	Aplicações Diretas
4.5.90.61.00.00	Aquisição de Imóveis
4.5.90.62.00.00	Aquisição de Produtos para Revenda
4.5.90.63.00.00	Aquisição de Títulos de Crédito
4.5.90.64.00.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.90.65.00.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.90.66.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.90.67.00.00	Depósitos Compulsórios
4.5.90.82.00.00	Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de PPP
4.5.90.83.00.00	Despesas Decorrentes de Contrato de PPP, Exceto Subvenções Econômicas e Aporte.
4.5.90.91.00.00	Sentenças Judiciais
4.5.90.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.90.93.00.00	Indenizações e Restituições

4.5.90.99.00.00	Outras Aplicações Diretas
4.5.91.00.00.00	Aplicações Diretas Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
4.5.91.61.00.00	Aquisição de Imóveis
4.5.91.91.00.00	Sentenças Judiciais
4.5.91.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.91.99.00.00	A classificar
4.5.99.00.00.00	A Definir
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
4.6.35.00.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - RESTOS A PAGAR CANCELADOS.
4.6.36.00.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - DIFERENÇA DO MÍNIMO NÃO APLICADO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES.
4.6.45.00.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - RESTOS A PAGAR CANCELADOS.
4.6.46.00.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - DIFERENÇA DO MÍNIMO NÃO APLICADO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES.
4.6.90.00.00.00	Aplicações Diretas
4.6.99.00.00.00	A Definir

Fonte: SIOPS

5 ADEQUAÇÃO DOS INDICADORES ESTADUAIS DO SIOPS AO NOVO PLANO DE CONTAS

Reformulação das contas que compõem os indicadores estaduais calculados automaticamente pelo SIOPS após a declaração de dados contábeis, para atender ao novo rol de contas a partir do SIOPS 2016.

Os indicadores são majoritariamente índices constituídos por contas contábeis no numerador e denominador, que visam atingir objetivos específicos tais como:

- ⇒ Embasar a análise dos resultados obtidos e do processo de tomada de decisão;
- ⇒ Contribuir para a melhoria da gestão Estadual;
- ⇒ Facilitar o planejamento da gestão Estadual;
- ⇒ Subsidiar o processo de decisão do gestor Estadual a partir da interpretação dos percentuais (índices) obtidos.

Para atendimento aos preceitos do ciclo orçamentário-financeiro, o SIOPS capta dados de receitas e despesas.

As receitas seguem os seguintes estágios:

- ⇒ Previsão atualizada, receita realizada e receita orçada.

As despesas seguem os seguintes estágios:

- ⇒ " Dotação atualizada, despesa empenhada, despesa liquidada, despesa paga e despesa orçada.

- I. Para fins de cálculo dos indicadores nos sistemas de 1º ao 5º bimestre, são utilizadas as informações das receitas realizadas e as despesas liquidadas.

- II. Para fins de cálculo dos indicadores no sistema do 6º bimestre (anual), são utilizadas as informações das receitas realizadas e as despesas empenhadas.

Os indicadores foram inseridos no SIOPS a partir do ano de 2002. Para 2016, foi realizada uma nova revisão dos indicadores com o objetivo de adequar os Indicadores do SIOPS aos novos códigos do plano de contas.

Nesta manual descritivo será demonstrada a composição do numerador e do denominador de cada indicador estadual, serão descritos o código e o significado dos indicadores dos seguintes indicadores estaduais:

- a) 1.1 - Participação Percentual da Receita de Impostos na Receita Líquida Total do Estado;
- b) 1.2 - Participação Percentual das Transferências Intergovernamentais na Receita Líquida Total do Estado;
- c) 1.3 - Participação Percentual das Transferências para a Saúde (SUS) no Total de Recursos Transferidos para o Estado;
- d) 1.4 - Participação Percentual das Transferências da União para a Saúde no Total de Recursos Transferidos para a Saúde no Estado;
- e) 1.5 - Participação Percentual das Transferências da União para a Saúde (SUS) no Total de Transferências da União para o Estado;
- f) 1.6 - Participação Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais na Receita Líquida Total do Estado;
- g) 2.1 - Despesa Total com Saúde, sob a responsabilidade do Estado, por Habitante;
- h) 2.2 - Participação Percentual das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Despesa total com Saúde;
- i) 2.3 - Participação Percentual das Despesas com Medicamentos na Despesa Total com Saúde;

- j) 2.4 - Participação Percentual das Despesas com Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica na Despesa Total com Saúde;
- k) 2.5 - Participação Percentual das Despesas com Investimentos na Despesa Total com Saúde;
- l) 2.10 - SUBFUNÇÕES ADMINISTRATIVAS;
- m) 2.20 - SUBFUNÇÕES VINCULADAS
- n) 2.21 - Atenção Básica;
- o) 2.22 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
- p) 2.23 - Suporte Profilático e Terapêutico;
- q) 2.24 - Vigilância Sanitária;
- r) 2.25 - Vigilância Epidemiológica;
- s) 2.26 - Alimentação e Nutrição;
- t) 2.30 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
- u) 3.1 - Percentual das Transferências para a Saúde em Relação à Despesa Total do Estado com Saúde;
- v) 3.2 - Participação da Receita Própria Aplicada em Saúde conforme a LC nº 141/2012

5.1 Indicadores de Receita

Os indicadores de receita do SIOPS tem o objetivo de demonstrar a participação do percentual de receita líquida do Estado com relação a diversos comparativos: (receita de impostos, transferências intergovernamentais, transferências para a saúde e os relacionados às transferências da União) em relação à receita total do Estado.

Por meio dos indicadores é possível conhecer a capacidade de arrecadação, o grau de dependência do Ente em relação às transferências de outras esferas de governo, a parcela da receita de transferências vinculadas à saúde a participação da União nos recursos transferidos para a saúde a participação das transferências

da União para a Saúde, em relação ao total das transferências da União e o percentual da receita vinculada à saúde, de acordo com a LC nº 141/2012, em relação à receita total do Estado.

5.1.1 Indicador 1.1 (Participação Percentual da Receita de Impostos na Receita Total do Estado, Excluídas as Deduções).

O indicador 1.1 tem como objetivo medir a participação percentual da receita de impostos na receita total do Estado, excluídas as deduções. Assim, ele procura responder a seguinte pergunta: “Qual é a participação das receitas de impostos arrecadadas diretamente pelo Estado na receita total do Estado, excetuando-se as deduções”.

Fórmula:
$$\frac{\text{TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS DIRETAMENTE ARRECADADOS} \times 100}{\text{RECEITA TOTAL DO ESTADO (EXCLUÍDAS AS DEDUÇÕES)}}$$

Obs.: Resultado em percentual

O indicador 1.1 tem como finalidade dimensionar a capacidade de arrecadação do Estado. O percentual encontrado representa o que foi arrecadado dos impostos (ITCD, IPVA, ICMS, IRRF), inclusive multas e juros de mora, multas e juros de mora da dívida ativa e receita da dívida ativa de impostos em relação à receita total do Estado.

Quanto menor for este índice, maior será o grau de dependência de recursos de outras esferas de governo, logo, quanto mais próximo de 100%, maior a independência em relação aos outros entes do governo. A análise deste indicador deverá ser realizada juntamente com o indicador 1.2, uma vez que o somatório dos dois percentuais deverá estar próximo do total da receita realizada (arrecadada) pelo Estado.

No quadro 24 estão relacionadas às contas que compõem o indicador 1.1:

QUADRO 24: COMPOSIÇÃO DO INDICADOR 1.1

NUMERADOR	
1.1.10.00.00.00	Impostos (ITCD, IPVA, ICMS, IRRF)
1.9.11.20.00.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos - ITCD
1.9.11.41.00.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA
1.9.11.42.00.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS
1.9.13.14.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA
1.9.13.15.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS
1.9.13.20.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos - ITCD
1.9.31.14.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA
1.9.31.15.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS
1.9.31.20.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos – ITCD
DENOMINADOR	
1.0.00.00.00.00	Receitas Correntes
2.0.00.00.00.00	Receitas de Capital
7.0.00.00.00.00	Receitas Correntes Intra-Orçamentárias
8.0.00.00.00.00	Receitas de Capital Intra – Orçamentárias
(-) (6.2.1.3.9.00.00)	
(-) (6.2.1.3.2.00.00)	Outras Deduções das Receitas + Renúncia
(-) (6.2.1.3.1.01.00)	Dedução Para Formação do FUNDEB
(-) (6.2.1.3.1.02.00)	Transferências Const. e Legais a Municípios
(-) (3.3.40.81.00.00)	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas

Fonte: SIOPS

As deduções descritas no denominador do indicador 1.1 são:

Outras Deduções das Receitas + Renúncia: (6.2.1.3.9.00.00) e (6.2.1.3.2.00.00)

⇒ Este campo terá preenchimento de qualquer receita informada na planilha de receitas, caso haja situação de dedução ou renúncia.

Deduções para Formação do FUNDEB (6.2.1.3.1.01.00)

- ⇒ Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA
- ⇒ Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos - ITCD
- ⇒ Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
- ⇒ Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal
- ⇒ Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI-Exportação (Estados Exportadores de Produtos Industrializados)
- ⇒ Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - LEI KANDIR
- ⇒ Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos - ITCD
- ⇒ Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA
- ⇒ Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS
- ⇒ Multas e Juros de Mora sobre o ISS / ICMS / SIMPLES
- ⇒ Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA
- ⇒ Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS

- ⇒ Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos - ITCD
- ⇒ Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa sobre o ISS / ICMS / SIMPLES
- ⇒ Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA
- ⇒ Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS
- ⇒ Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos - ITCD
- ⇒ Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA
- ⇒ Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Transferências Const. e Legais a Municípios (6.2.1.3.1.02.00)

- ⇒ Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA
- ⇒ Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
- ⇒ Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI-Exportação (Estados Exportadores de Produtos Industrializados)
- ⇒ Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA
- ⇒ Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS
- ⇒ Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA
- ⇒ Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS

- ⇒ Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA
- ⇒ Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS
- ⇒ Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA (Intra-Orçamentária)
- ⇒ Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (Intra-Orçamentária)

O critério utilizado para registro da Receita Orçamentária é o do ingresso de disponibilidades. Se a receita arrecadada possuir parcelas a serem destinadas a outros entes (transferências), ou parcelas de restituições esses fatos não serão tratados como despesa, mas como dedução de receita, isso porque estes são recursos arrecadados que não pertencem e não são aplicáveis em programas e ações governamentais sob a responsabilidade do ente arrecadador, não necessitando, portanto, de autorização orçamentária para a sua execução.

Nesse caso, a contabilidade utiliza-se do conceito de conta redutora de receita para evidenciar o fluxo de recursos da receita bruta até a líquida, em função de suas operações econômicas e sociais. A metodologia de dedução de receita também deve ser utilizada para demonstrar contabilmente a renúncia de receitas previstas na Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

No âmbito da administração pública, a dedução de receita é utilizada nas seguintes situações, entre outras:

- ⇒ Restituição de tributos recebidos a maior ou indevidamente;
- ⇒ Recursos que o ente tenha a competência de arrecadar, mas que pertencem a outro ente, de acordo com a lei vigente;
- ⇒ Demonstrar contabilmente a renúncia da receita.

a) A Restituição de receitas arrecadadas em exercícios anteriores poderá ser feita de duas maneiras:

1) Mediante dedução da receita arrecadada no exercício corrente, quando não houver descontinuidade de arrecadação da respectiva origem ou natureza de receita;

2) Mediante apropriação de despesa orçamentária para os casos de restituições de receitas e que não são mais arrecadadas a partir do exercício da restituição, devendo neste caso fixar dotação para pagamento dessas restituições na Lei Orçamentária Anual. A restituição de receitas recebidas no exercício deverá ser feita sempre por dedução da respectiva natureza de receita.

b) Os Recursos que o ente tenha a competência de arrecadar, mas que pertencem a outro ente, de acordo com a lei vigente poderá ser feita de duas maneiras:

1) No caso em que configure em orçamento apenas o valor pertencente ao ente arrecadador, deverá ser registrado o valor total arrecadado, incluindo os recursos de terceiros. Após isso, estes últimos serão registrados como dedução da receita e será reconhecida uma obrigação para com o “beneficiário” desses valores.

2) No caso em que consigne em orçamento o valor total a ser arrecadado, incluindo os recursos de terceiros em que o ente seja apenas arrecadador, o recebimento será integralmente computado como receita sendo efetuada uma despesa quando da entrega ao beneficiário. Exemplo: FPE – Fundo de Participação dos Estados. Tais observações são aplicadas apenas para recursos que não pertençam ao ente, ou seja, cuja transferência seja intergovernamental, de acordo com a legislação em vigor.

As contas de Dedução da Receita Orçamentária no SIOPS até 2015 possuem contas específicas no SIOPS, Identificadas com o código “9” na frente da rubrica originária, sendo contas redutoras da Receita obedecendo a Portaria STN nº 328, de 27/08/2001.

A partir de 2016, com a gradativa adequação do SIOPS aos Novos Padrões da Contabilidade Pública Brasileira, as Deduções das Receitas passarão a ser registradas em Colunas na Pasta de Receita Orçamentária.

5.1.2 Indicador 1.2 (Participação Percentual das Transferências Intergovernamentais (Excluídas as Deduções) na Receita Total do Estado, Excluídas as Deduções)

O indicador 1.2 tem como objetivo aferir a participação percentual das transferências intergovernamentais na receita total do Estado (excluídas as deduções), visando responder a seguinte questão: “Do total da receita do Estado, excetuando-se as deduções (denominador), qual é o percentual advindo das transferências intergovernamentais (numerador)?” Busca, em última análise, captar o grau de dependência do Estado em relação às transferências de outras esferas do governo.

Assim, quanto maior for o percentual informado nesse indicador, maior será a dependência do Estado com respeito a transferências de recursos de outras esferas de governo.

Fórmula: **TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS x100**
RECEITA TOTAL DO ESTADO (EXCLUÍDAS AS DEDUÇÕES)

Obs.: Resultado em percentual

O indicador 1.2 tem como finalidade dimensionar a dependência do Estado em relação aos recursos Transferidos pela União (FPE, IPI- Exportação, Lei Kandir (LC N° 87/96)). Lembramos que este indicador deve ser analisado em conjunto com o indicador 1.1, uma vez que o somatório dos dois percentuais deverá estar próximo ao total da receita realizada (arrecadada) do Estado.

No quadro 25 estão relacionadas às contas que compõem o indicador 1.2:

QUADRO 25: COMPOSIÇÃO DO INDICADOR 1.2

NUMERADOR	
1.7.20.00.00.00	Transferências Intergovernamentais
2.4.20.00.00.00	Transferências Intergovernamentais
DENOMINADOR	
1.0.00.00.00.00	Receitas Correntes
2.0.00.00.00.00	Receitas de Capital
7.0.00.00.00.00	Receitas Correntes Intra-Orçamentárias
8.0.00.00.00.00	Receitas de Capital Intra-Orçamentárias
(-) (6.2.1.3.9.00.00)	Outras Deduções das Receitas + Renúncia
(-) (6.2.1.3.2.00.00)	
(-) (6.2.1.3.1.01.00)	
(-) (6.2.1.3.1.02.00)	
(-) (3.3.40.81.00.00)	
	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas

Fonte: SIOPS

Obs.: As deduções descritas no denominador do indicador 1.2 são as mesmas descritas no denominador do indicador 1.1

5.1.3 Indicador 1.3 (Participação Percentual das Transferências para a Saúde (SUS) no Total de Recursos Transferidos para o Estado, Excluídas as Deduções)

O indicador 1.3 visa medir a participação percentual das transferências para a saúde (SUS) no total de recursos transferidos para o Estado, excluídas as deduções. A questão que se procura responder por meio dele é: Do total de recursos recebidos pelo Estado, por meio de transferências, excluídas as deduções, qual é o percentual direcionado para a saúde?

Fórmula: **TOTAL DE RECEITAS DAS TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (SUS) X 100**

TOTAL DE RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS (EXCLUÍDAS AS DEDUÇÕES)

Obs.: Resultado em percentual

O indicador 1.3 tem como finalidade dimensionar a participação percentual das transferências do Governo Federal (SUS) em relação aos recursos transferidos para o Estad.

No quadro 26 estão relacionadas às contas que compõem o indicador 1.3:

QUADRO 26: COMPOSIÇÃO DO INDICADOR 1.3

NUMERADOR	
1.6.00.05.00.00	Serviços de Saúde
1.7.21.33.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo
1.7.23.01.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
1.7.23.02.00.00	Recebimento pela Prestação de Serviços de Saúde a Municípios
1.7.23.03.00.00	Recebimento pela Prestação de Serviços a Consórcios de Saúde
1.7.23.04.00.00	Recursos Provenientes do Fundo Municipal de Saúde
1.7.23.06.00.00	Transferências dos Municípios para Aquisição de Medicamentos
1.7.61.01.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS
1.7.62.01.00.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS
1.7.63.01.00.00	Transferências de Convênio dos Municípios para o Sistema Único de Saúde – SUS
2.4.21.01.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
2.4.22.01.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
2.4.23.01.00.00	Transferências de Recursos Destinadas a Programas de Saúde
2.4.71.01.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS
2.4.72.01.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS
2.4.73.01.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios Destinados a Programas

	de Saúde
DENOMINADOR	
1.6.00.05.00.00	Serviços de Saúde
1.7.00.00.00.00	Transferências Correntes
2.4.00.00.00.00	Transferências de Capital
(-) (6.2.1.3.1.01.00)	Dedução Para Formação do FUNDEB
(-) (6.2.1.3.1.02.00)	Transferências Const. e Legais a Municípios
(-) (3.3.40.81.00.03)	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas

Fonte: SIOPS

Deduções para Formação do FUNDEB (6.2.1.3.1.01.00)

- ⇒ Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA
- ⇒ Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos - ITCD
- ⇒ Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
- ⇒ Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal
- ⇒ Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI-Exportação (Estados Exportadores de Produtos Industrializados)
- ⇒ Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - LEI KANDIR
- ⇒ Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos - ITCD
- ⇒ Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA
- ⇒ Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS
- ⇒ Multas e Juros de Mora sobre o ISS / ICMS / SIMPLES
- ⇒ Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA

- ⇒ Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS
- ⇒ Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos - ITCD
- ⇒ Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa sobre o ISS / ICMS / SIMPLES
- ⇒ Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA
- ⇒ Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS
- ⇒ Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos - ITCD
- ⇒ Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA
- ⇒ Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Transferências Const. e Legais a Municípios (6.2.1.3.1.02.00)

- ⇒ Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA
- ⇒ Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
- ⇒ Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI-Exportação (Estados Exportadores de Produtos Industrializados)
- ⇒ Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA
- ⇒ Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS
- ⇒ Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA

- ⇒ Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS
- ⇒ Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA
- ⇒ Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS
- ⇒ Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA (Intra-Orçamentária)
- ⇒ Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (Intra-Orçamentária)

5.1.4 Indicador 1.4 (Participação Percentual das Transferências da União para a Saúde no Total de Recursos Transferidos Para a Saúde no Estado)

O indicador 1.4 tem como objetivo mensurar a participação percentual das transferências da União para a Saúde (SUS) no total de recursos transferidos para a saúde no Estado. A pergunta que se coloca é: “Do total das transferências recebidas para a saúde pelo Estado, qual é o percentual transferido pela União?” Quanto maior for o percentual informado nesse indicador, maior será a participação da União nas transferências específicas para a saúde do Estado.

$$\text{Fórmula: } \frac{\text{TOTAL DE RECEITAS DAS TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (SUS)}}{\text{TOTAL DE RECURSOS TRANSFERIDOS PARA A SAÚDE NO ESTADO}} \times 100$$

Obs.: Resultado em percentual

No quadro 27 estão relacionadas às contas que compõem o indicador 1.4:

QUADRO 27: COMPOSIÇÃO DO INDICADOR 1.4



NUMERADOR	
1.6.00.05.01.00	Serviços Hospitalares
1.6.00.05.02.00	Serviços de Registro de Análise e de Controle de Produtos Sujeitos a Normas de Vigilância Sanitária
1.6.00.05.03.00	Serviços Radiológicos e Laboratoriais
1.6.00.05.10.00	Serviços Ambulatoriais
1.7.21.33.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo
1.7.61.01.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS
2.4.21.01.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
2.4.71.01.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS
7.6.00.05.00.00	Serviços de Saúde
DENOMINADOR	
1.6.00.05.00.00	Serviços de Saúde
1.7.21.33.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo
1.7.23.01.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
1.7.23.02.00.00	Recebimento pela Prestação de Serviços de Saúde a Municípios
1.7.23.03.00.00	Recebimento pela Prestação de Serviços a Consórcios de Saúde
1.7.23.04.00.00	Recursos Provenientes do Fundo Municipal de Saúde
1.7.23.06.00.00	Transferências dos Municípios para Aquisição de Medicamentos
1.7.61.01.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS
1.7.62.01.00.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS
1.7.63.01.00.00	Transferências de Convênio dos Municípios para o Sistema Único de Saúde – SUS
2.4.21.01.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
2.4.22.01.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
2.4.23.01.00.00	Transferências de Recursos Destinadas a Programas de Saúde
2.4.71.01.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS
2.4.72.01.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de

	Saúde – SUS
2.4.73.01.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios Destinados a Programas de Saúde
7.6.00.05.00.00	Serviços de Saúde

Fonte: SIOPS

5.1.5 Indicador 1.5 (Participação Percentual das Transferências da União para a Saúde (SUS) no Total de Transferências da União Para o Estado, Excluídas as Deduções).

O indicador 1.5 tem como objetivo verificar a participação percentual das transferências da União para a Saúde (SUS) no total de transferências da União, excluídas as deduções, para o Estado. A pergunta que se coloca é: “Do total das transferências recebidas da União pelo Estado, qual é o percentual relativo à saúde?” Quanto maior for o percentual informado nesse indicador, maior será a proporção das transferências específicas para a saúde no total de transferências feitas pela União ao Estado.

Fórmula:
$$\frac{\text{RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS ESPECÍFICAS DA UNIÃO PARA A SAÚDE} \times 100}{\text{TOTAL DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO (EXCLUÍDAS AS DEDUÇÕES)}}$$

Obs.: Resultado em percentual

No quadro 28 estão relacionadas às contas que compõem o indicador 1.5:

QUADRO 28: COMPOSIÇÃO DO INDICADOR 1.5

NUMERADOR	
1.6.00.05.01.00	Serviços Hospitalares
1.6.00.05.02.00	Serviços de Registro de Análise e de Controle de Produtos Sujeitos a Normas de Vigilância Sanitária
1.6.00.05.03.00	Serviços Radiológicos e Laboratoriais
1.6.00.05.10.00	Serviços Ambulatoriais

1.7.21.33.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo
1.7.61.01.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS
2.4.21.01.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
2.4.71.01.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS
7.6.00.05.00.00	Serviços de Saúde
DENOMINADOR	
1.6.00.05.01.00	Serviços Hospitalares
1.6.00.05.02.00	Serviços de Registro de Análise e de Controle de Produtos Sujeitos a Normas de Vigilância Sanitária
1.6.00.05.03.00	Serviços Radiológicos e Laboratoriais
1.6.00.05.10.00	Serviços Ambulatoriais
1.7.21.00.00.00	Transferências da União
1.7.61.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades
2.4.21.00.00.00	Transferências da União
2.4.71.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades
(-) (6.2.1.3.1.01.00)	Dedução Para Formação do FUNDEB
(-) (6.2.1.3.1.02.00)	Transferências Const. e Legais a Municípios
(-) (3.3.40.81.00.03)	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas

Fonte: SIOPS

Obs.: As deduções descritas no denominador do indicador 1.5 são as mesmas descritas no denominador do indicador 1.3

Deduções para Formação do FUNDEB (6.2.1.3.1.01.00)

- ⇒ Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA
- ⇒ Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos - ITCD
- ⇒ Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
- ⇒ Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal

- ⇒ Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI-Exportação (Estados Exportadores de Produtos Industrializados)
- ⇒ Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - LEI KANDIR
- ⇒ Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos - ITCD
- ⇒ Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA
- ⇒ Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS
- ⇒ Multas e Juros de Mora sobre o ISS / ICMS / SIMPLES
- ⇒ Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA
- ⇒ Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS
- ⇒ Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos - ITCD
- ⇒ Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa sobre o ISS / ICMS / SIMPLES
- ⇒ Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA
- ⇒ Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS
- ⇒ Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos - ITCD
- ⇒ Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA
- ⇒ Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Transferências Const. e Legais a Municípios (6.2.1.3.1.02.00)

- ⇒ Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA
- ⇒ Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
- ⇒ Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI-Exportação (Estados Exportadores de Produtos Industrializados)
- ⇒ Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA
- ⇒ Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS
- ⇒ Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA
- ⇒ Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS
- ⇒ Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA
- ⇒ Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS
- ⇒ Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA (Intra-Orçamentária)
- ⇒ Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (Intra-Orçamentária)

5.1.6 Indicador 1.6 (Participação Percentual da Receita De Impostos e Transferências Constitucionais e Legais na Receita Total do Estado, Excluídas as Deduções)

O indicador 1.6 objetiva medir a participação percentual da receita própria, ou seja, impostos diretamente arrecadados e transferências constitucionais de impostos, na receita total do Estado, excluídas as deduções. Tem como finalidade

dimensionar o volume de recursos vinculados à saúde do Estado. Cabe ressaltar que os Estados deverão aplicar no mínimo 12% do total das receitas vinculadas a saúde.

Assim, ele procura responder a seguinte pergunta: “Do total da receita do Estado excetuando-se as deduções (denominador), qual é o percentual advindo das receitas próprias (numerador)?

$$\text{Fórmula: } \frac{\text{TOTAL DE RECEITA PRÓPRIA DO ESTADO}}{\text{RECEITA TOTAL DO ESTADO (EXCLUÍDAS AS DEDUÇÕES)}} \times 100$$

Obs.: Resultado em percentual

O indicador 1.6 objetiva medir a participação percentual da receita própria, (de impostos diretamente arrecadados e de transferências constitucionais e legais) com relação à receita total do município.

As receitas de impostos e de transferências constitucionais são: Receita de impostos (IRRF, IPVA, ICMS e ITCD) multas e juros de mora de impostos; dívida ativa dos impostos; multa e juros de mora da dívida ativa de impostos, receita de transferências constitucionais e legais (Dedução da Cota Parte do FPE para Formação do FUNDEB (20%); Dedução da Cota Parte do IPI-Exportação para Formação do FUNDEB (20%) e Dedução de Receita do ICMS Desoneração – Lei Complementar N° 87/96 (20%).

No quadro 29, estão descritas as contas que representam o Indicador 1.6:

QUADRO 29: COMPOSIÇÃO DO INDICADOR 1.6

NUMERADOR	
1.1.12.05.00.00	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA
1.1.12.07.00.00	Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos – ITCD
1.1.13.02.00.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS

1.7.21.36.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - LEI KANDIR
4.1.7.21.01.01.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados - (FPE) (100%)
4.1.7.21.01.12.00	Cota-Parte do IPI dos Estados Exportadores (IPI-Exportação) (100%)
1.9.11.20.00.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos – ITCD
1.9.11.41.00.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA
1.9.11.42.00.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS
1.9.13.14.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA
1.9.13.15.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS
1.9.13.20.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos – ITCD
1.9.31.14.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA
1.9.31.15.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS
1.9.31.20.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos – ITCD
7.1.12.05.00.00	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA
7.1.13.02.00.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS
DENOMINADOR	
1.0.00.00.00.00	Receitas Correntes
2.0.00.00.00.00	Receitas de Capital
7.0.00.00.00.00	Receitas Correntes Intra-Orçamentárias
8.0.00.00.00.00	Receitas de Capital Intra – Orçamentárias
(-) (6.2.1.3.9.00.00)	Outras Deduções das Receitas + Renúncia
(-) (6.2.1.3.2.00.00)	
(-) (6.2.1.3.1.01.00)	
(-) (6.2.1.3.1.02.00)	
	Dedução Para Formação do FUNDEB
	Transferências Const. e Legais a Municípios

(-) (3.3.40.81.00.00)	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
-----------------------	--

Fonte: SIOPS

⇒ As deduções descritas no denominador do indicador 1.6 são as mesmas descritas no denominador do indicador 1.1

⇒ O resultado encontrado no numerador deste indicador corresponde ao total de Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais também encontrados no 1º Quadro do Anexo XII DO RREO.

5.2 Indicadores de Despesa

Os indicadores relacionados às despesas do SIOPS têm como objetivo dimensionar a despesa média com saúde do Estado por habitante o comprometimento de recursos com o pagamento de pessoal e encargos sociais da saúde; com medicamentos, com pagamento de serviços de terceiros da área da saúde e com investimentos realizados em saúde.

5.2.1 Indicador 2.1 (Despesa Total com Saúde, sob a Responsabilidade do Estado, por Habitante)

Este Indicador visa mensurar a despesa total com saúde, sob a responsabilidade do Estado, por habitante. Resulta do gasto em saúde, por habitante, advindo de todas as fontes, quer sejam impostos, transferências do SUS (União, Estados e Municípios) e outras.

$$\text{Fórmula: } \frac{\text{DESPESA TOTAL COM SAÚDE}}{\text{POPULAÇÃO DO ESTADO}^*} \times 100$$

Obs.:

⇒ Resultado em R\$

⇒ População do Estado divulgada pelo IBGE

No quadro 30, estão descritas as contas que representam o Indicador 2.1

QUADRO 30: COMPOSIÇÃO DO INDICADOR 2.1

NUMERADOR	
3.0.00.00.00.00	Despesas Correntes
(-) 3.1.90.01.00.00	Aposentadorias do RPPS Reserva Remunerada e Reforma dos Militares
(-) 3.1.90.03.00.00	Pensões do RPPS e do Militar
4.0.00.00.00.00	Despesas de Capital
DENOMINADOR	

***População residente no Estado (informação disponibilizada anualmente no site do IBGE)**

Fonte: SIOPS

5.2.2 Indicador 2.2 (Participação Percentual das Despesas com Pessoal E Encargos Sociais na Despesa Total com Saúde)

O indicador 2.2 tem como objetivo dimensionar o comprometimento de recursos vinculados à saúde com o pagamento de pessoal e encargos sociais da área da saúde.

Fórmula:
$$\frac{\text{TOTAL DE DESPESA COM PESSOAL (EXCLUÍDAS AS DEDUÇÕES)} \times 100}{\text{TOTAL DE GASTO COM SAÚDE (EXCLUÍDAS AS DEDUÇÕES)}}$$

Obs.: Resultado em percentual

No quadro 31, estão descritas as contas que representam o Indicador 2.2

QUADRO 31: COMPOSIÇÃO DO INDICADOR 2.2

NUMERADOR	
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais
(-) 3.1.90.01.00.00	Aposentadorias do RPPS Reserva Remunerada e Reforma dos Militares
(-) 3.1.90.03.00.00	Pensões do RPPS e do Militar
(-) 3.1.90.12.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
(-) 3.1.90.17.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
(-) 3.1.90.91.00.00	Sentenças Judiciais
(-) 3.1.90.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores
(-) 3.1.91.91.00.00	Sentenças Judiciais
DENOMINADOR	
3.0.00.00.00.00	Despesas Correntes
4.0.00.00.00.00	Despesas de Capital
(-) 3.1.90.01.00.00	Aposentadorias do RPPS Reserva Remunerada e Reforma dos Militares
(-) 3.1.90.03.00.00	Pensões do RPPS e do Militar

Fonte: SIOPS

5.2.3 Indicador 2.3 (Participação Percentual das Despesas com Medicamentos na Despesa Total com Saúde)

O Indicador 2.3 visa dimensionar o comprometimento de recursos com pagamento de medicamentos da área da saúde.

Fórmula:
$$\frac{\text{TOTAL DE DESPESA COM MEDICAMENTO}}{\text{TOTAL DE GASTO COM SAÚDE (EXCLUÍDAS AS DEDUÇÕES)}} \times 100$$

Obs.: Resultado em percentual

Este indicador tem o objetivo de demonstrar a participação percentual das despesas com medicamentos em relação às despesas totais com saúde.

Ressalta-se que as despesas com medicamentos realizadas por meio do SUS (Hospitais e Postos de Saúde) compõem o indicador 2.3, entretanto, aquelas realizadas com características de assistência social a pessoas de baixa renda (distribuição de medicamentos) não compõem o cálculo deste indicador.

No quadro 32, estão descritas as contas que representam o Indicador 2.3

QUADRO 32: COMPOSIÇÃO DO INDICADOR 2.3

NUMERADOR	
3.3.30.30.01.00	Para Aquisição de Medicamentos
3.3.90.30.09.00	Material Farmacológico
DENOMINADOR	
3.0.00.00.00.00	Despesas Correntes
(-) 3.1.90.01.00.00	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reforma dos Militares
(-) 3.1.90.03.00.00	Pensões do RPPS e do Militar
4.0.00.00.00.00	Despesas de Capital

Fonte: SIOPS

5.2.4 Indicador 2.4 (Participação Percentual das Despesas com Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas em Relação a Despesa Total com Saúde).

O indicador 2.4 tem como finalidade Dimensionar o Comprometimento dos recursos com o pagamento das Despesas com Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica. Tais despesas estão relacionadas a serviços de consultoria, locação de mão-de-obra, serviços de energia elétrica, água e esgoto, dentre outras.

Fórmula: $\frac{\text{TOTAL DE DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA}}{\text{TOTAL DE GASTO COM SAÚDE (EXCLUÍDAS AS DEDUÇÕES)}} \times 100$

Obs.: Resultado em percentual

No quadro 33, estão descritas as contas que representam o Indicador 2.4

QUADRO 33: COMPOSIÇÃO DO INDICADOR 2.4

NUMERADOR	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.91.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
DENOMINADOR	
3.0.00.00.00.00	Despesas Correntes
(-) 3.1.90.01.00.00	Aposentadorias do RPPS Reserva Remunerada e Reforma dos Militares
(-) 3.1.90.03.00.00	Pensões do RPPS e do Militar
4.0.00.00.00.00	Despesas de Capital

Fonte: SIOPS

5.2.5 Indicador 2.5 (Participação Percentual das Despesas com Investimentos na Despesa Total com Saúde)

O indicador 2.5 tem como finalidade dimensionar o nível dos Investimentos realizados pelo Estado em Saúde.

Fórmula:
$$\frac{\text{TOTAL DE GASTOS COM INVESTIMENTOS EM SAÚDE}}{\text{TOTAL DE GASTO COM SAÚDE (EXCLUÍDAS AS DEDUÇÕES)}} \times 100$$

Obs.: Resultado em percentual

No quadro 34 estão descritas as contas que representam o Indicador 2.5

QUADRO 34: COMPOSIÇÃO DO INDICADOR 2.5

NUMERADOR	
4.4.00.00.00.00	Investimentos
DENOMINADOR	
3.0.00.00.00.00	Despesas Correntes
3.1.90.01.00.00	Aposentadorias do RPPS Reserva Remunerada e Reforma dos Militares
3.1.90.03.00.00	Pensões do RPPS e do Militar
4.0.00.00.00.00	Despesas de Capital

Fonte: SIOPS

5.3 Indicadores de Dispêndio Financeiro

Dentre os indicadores de despesas do SIOPS, estão os relacionados aos dispêndios financeiros, ou seja, aqueles relacionados às subfunções:

Apoio administrativo, subfunção vinculada em saúde, tais como: administração geral, atenção básica, assistência hospitalar e ambulatorial, suporte profilático e terapêutico, vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, alimentação e nutrição e informações complementares em relação à despesa total com a função saúde.

5.3.1 Indicador 2.10 (Subfunção de Apoio Administrativo)

O indicador 2.10 está relacionado às subfunções de apoio administrativo, ou seja, aquelas relacionadas à administração e manutenção da Secretaria Estadual de Saúde, do Fundo Estadual de Saúde e da Fundação Estadual de Saúde.

Fórmula: **DESPESA COM A SUBFUNÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO EM SAÚDE X 100**
DESPESAS TOTAIS COM A FUNÇÃO SAÚDE

Obs.: Resultado em percentual

No quadro 35, estão descritas as contas que representam o Indicador 2.10:

QUADRO 35: COMPOSIÇÃO DO INDICADOR 2.10

NUMERADOR	
121	Planejamento e Orçamento
122	Administração Geral
123	Administração Financeira

124	Controle Interno
126	Tecnologia da Informação
128	Formação de Recursos Humanos
131	Comunicação Social
DENOMINADOR	
DESPESA TOTAL COM FUNÇÃO SAÚDE	

Fonte: SIOPS

5.3.2 Indicador 2.20 (Subfunção Vinculada em Saúde)

O indicador 2.20 está relacionado às subfunções vinculadas, ou seja, aquelas relacionadas à atenção básica, assistência hospitalar e ambulatorial, suporte profilático e terapêutico, vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, alimentação e nutrição da Secretaria Estadual de Saúde, do Fundo Estadual de Saúde e da Fundação Estadual de Saúde.

Fórmula: **DESPESA COM A SUBFUNÇÃO VINCULADA EM SAÚDE X 100**
DESPESAS TOTAIS COM A FUNÇÃO SAÚDE

Obs.: Resultado em percentual

No quadro 36, estão descritas as contas que representam o Indicador 2.20:

QUADRO 36: COMPOSIÇÃO DO INDICADOR 2.20

NUMERADOR	
301	Atenção Básica
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
303	Suporte Profilático e Terapêutico
304	Vigilância Sanitária
305	Vigilância Epidemiológica

306	Alimentação e Nutrição
DENOMINADOR	
DESPESA TOTAL COM FUNÇÃO SAÚDE	

Fonte: SIOPS

5.3.3 Indicador 2.21 (Subfunção Atenção Básica)

O Indicador 2.21 está relacionado ao percentual de recursos que o Estado destinou a Atenção Básica. A Atenção Básica consiste num conjunto de ações, de caráter individual e coletivo, situadas no primeiro nível de atenção dos sistemas de saúde, voltadas para a promoção da saúde, a prevenção de agravos, tratamento e a reabilitação. As ações Estaduais de saúde são concebidas como ordenadoras do sistema regional, integrando os diferentes pontos que compõe e definindo um novo modelo de atenção à saúde.

Fórmula: **DESPESA COM A SUBFUNÇÃO ATENÇÃO BÁSICA X 100**
DESPESAS TOTAIS COM A FUNÇÃO SAÚDE

Obs.: Resultado em percentual

No quadro 37 estão descritas as contas que representam o Indicador 2.21:

QUADRO 37: COMPOSIÇÃO DO INDICADOR 2.21

NUMERADOR	
301	Atenção Básica
DENOMINADOR	
DESPESA TOTAL COM FUNÇÃO SAÚDE	

Fonte: SIOPS

5.3.4 Indicador 2.22 (Subfunção Assistência Hospitalar e Ambulatorial)

O indicador 2.22 tem como finalidade dimensionar o percentual de recursos que o Estado destinou a assistência hospitalar e ambulatorial em relação ao total de despesas com a função saúde. O atendimento ambulatorial pelo SUS, assim como o hospitalar, é oferecido em estabelecimentos de administração municipal, estadual, federal ou filantrópica.

Fórmula: **DESPESA COM A SUBFUNÇÃO ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL X 100**
DESPESAS TOTAIS COM A FUNÇÃO SAÚDE

Obs.: Resultado em percentual

No quadro 38 estão descritas as contas que representam o Indicador 2.22:

QUADRO 38: COMPOSIÇÃO DO INDICADOR 2.22

NUMERADOR	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
DENOMINADOR	
DESPESA TOTAL COM FUNÇÃO SAÚDE	

Fonte: SIOPS

5.3.5 Indicador 2.23 (Subfunção Suporte Profilático e Terapêutico)

O indicador 2.23 tem como finalidade dimensionar o percentual de recursos que o Estado destinou ao Suporte Profilático e Terapêutico, uma vez que tais despesas têm como finalidade evitar a disseminação e contaminação, principalmente de tratamento da água, medidas de saneamento básico (Conf. LC 141/2012), educação sanitária, identificação e tratamento dos doentes assintomáticos, principalmente daqueles que são manipuladores de alimentos.

Fórmula: **DESPESA COM A SUBFUNÇÃO SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO X 100**
DESPESAS TOTAIS COM A FUNÇÃO SAÚDE

Obs.: Resultado em percentual

No quadro 39 estão descritas as contas que representam o Indicador 2.23

QUADRO 39: COMPOSIÇÃO DO INDICADOR 2.23

NUMERADOR	
303	Suporte Profilático e Terapêutico
DENOMINADOR	
DESPESA TOTAL COM FUNÇÃO SAÚDE	

Fonte: SIOPS

5.3.6 Indicador 2.24 (Subfunção Vigilância Sanitária)

O Indicador 2.24 tem como finalidade dimensionar o volume de recursos que o Estado destinou à vigilância sanitária.

A vigilância sanitária é um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde. Abrangendo o controle de bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Fórmula: **DESPESA COM A SUBFUNÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA X 100**
DESPESAS TOTAIS COM A FUNÇÃO SAÚDE

Obs.: Resultado em percentual

No quadro 40 estão descritas as contas que representam o Indicador 2.24

QUADRO 40: COMPOSIÇÃO DO INDICADOR 2.24

NUMERADOR	
304	Vigilância sanitária
DENOMINADOR	
DESPESA TOTAL COM FUNÇÃO SAÚDE	

Fonte: SIOPS

5.3.7 Indicador 2.25 (Subfunção Vigilância Epidemiológica)

O indicador 2.25 tem como objetivo dimensionar os recursos aplicados pelo Estado em vigilância epidemiológica, considerando que este programa é um conjunto de 1 ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.

São consideradas funções da vigilância epidemiológica: coleta de dados; processamento de dados coletados; análise e interpretação de dados; recomendações de medidas; avaliação da eficácia e efetividade das medidas adotadas, dentre outras.

Fórmula: **DESPESA COM A SUBFUNÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA X 100**
DESPESAS TOTAIS COM A FUNÇÃO SAÚDE

Obs.: Resultado em percentual

No quadro 41, estão descritas as contas que representam o Indicador 2.25

QUADRO 41: COMPOSIÇÃO DO INDICADOR 2.25

NUMERADOR	
305	Vigilância sanitária

DENOMINADOR	
DESPESA TOTAL COM FUNÇÃO SAÚDE	

Fonte: SIOPS

5.3.8 Indicador 2.26 (Subfunção Alimentação e Nutrição)

O indicador 2.26 tem como finalidade dimensionar o volume de recursos destinados pelo Estado à Alimentação e Nutrição.

Cabe ressaltar que tais despesas não podem ser aquelas destinadas à merenda escolar dos alunos da educação básica da rede pública nem tampouco as destinadas a ações de assistência social tais como: pão e leite da solidariedade, sopão e distribuição de cestas básicas.

Fórmula: **DESPESA COM A SUBFUNÇÃO ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO X 100**
DESPESAS TOTAIS COM A FUNÇÃO SAÚDE

Obs.: Resultado em percentual

No quadro 42 estão descritas as contas que representam o Indicador 2.26

QUADRO 42: COMPOSIÇÃO DO INDICADOR 2.26

NUMERADOR	
306	Alimentação e Nutrição
DENOMINADOR	
DESPESA TOTAL COM FUNÇÃO SAÚDE	

Fonte: SIOPS

5.3.9 Indicador 2.30 (Subfunção Informações Complementares)

O indicador 2.30 refere-se às subfunções consideradas como Informações Complementares. Dessas subfunções, algumas despesas são consideradas como ASPS tais como: Refinanciamento da Dívida Interna, Refinanciamento da Dívida Externa, Serviços da Dívida Interna e Serviços da Dívida Externa, enquanto outras

não são consideradas como ASPS, entre elas: Previdência Social, Previdência do Regime Estatutário e Previdência Complementar, Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico.

Fórmula: **DESPESA COM A SUBFUNÇÃO INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES X 100**
DESPESAS TOTAIS COM A FUNÇÃO SAÚDE

Obs.: Resultado em percentual

No quadro 43, estão descritas as contas que representam o Indicador 2.30

QUADRO 43: COMPOSIÇÃO DO INDICADOR 2.30

NUMERADOR	
306	Informações complementares
DENOMINADOR	
DESPESA TOTAL COM FUNÇÃO SAÚDE	

Fonte: SIOPS

5.4 Indicadores de Receita e Despesa

Os indicadores de receitas e despesas do SIOPS têm como objetivo dimensionar a parcela da despesa com saúde sob a responsabilidade do Estado financiada por outras esferas de Governo, bem como os recursos próprios, além de verificar a aplicação de 12% dos recursos próprios em ASPS, conforme previsto na LC n° 141/2012.

5.4.1 Indicador 3.1 ((Percentual das Transferências para a Saúde em Relação a Despesa Total do Estado com Saúde)

O indicador 3.1 tem como finalidade dimensionar o percentual de despesas

com saúde financiadas com recursos transferidos por outras esferas de governo. Demonstra a parcela da despesa com saúde está sob a responsabilidade do Estado da qual foi financiada com recursos de outras esferas de governo e não com recursos próprios.

Fórmula: **TOTAL DE RECEITAS DAS TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (SUS) X 100**
TOTAL DE GASTOS EM SAÚDE (EXCLUÍDAS AS DEDUÇÕES)

Obs.: Resultado em percentual

No quadro 44, estão descritas as contas que representam o Indicador 3.1

QUADRO 44: COMPOSIÇÃO DO INDICADOR 3.1

NUMERADOR	
1.6.00.05.00.00	Serviços de Saúde
1.7.21.33.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo
1.7.23.01.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
1.7.23.02.00.00	Recebimento pela Prestação de Serviços de Saúde a Municípios
1.7.23.03.00.00	Recebimento pela Prestação de Serviços a Consórcios de Saúde
1.7.23.04.00.00	Recursos Provenientes do Fundo Municipal de Saúde
1.7.23.06.00.00	Transferências dos Municípios para Aquisição de Medicamentos
1.7.61.01.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS
1.7.62.01.00.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS
1.7.63.01.00.00	Transferências de Convênio dos Municípios para o Sistema Único de Saúde – SUS
2.4.21.01.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
2.4.22.01.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
2.4.23.01.00.00	Transferências de Recursos Destinadas a Programas de Saúde
2.4.71.01.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS
2.4.72.01.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS

2.4.73.01.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios Destinados a Programas de Saúde
DENOMINADOR	
3.0.00.00.00.00	Despesas Correntes
4.0.00.00.00.00	Despesas de Capital
(-) 3.1.90.01.00.00	Aposentadorias do RPPS Reserva Remunerada e Reforma dos Militares
(-) 3.1.90.03.00.00	Pensões do RPPS e do Militar

Fonte: SIOPS

5.4.2 Indicador 3.2 (Percentual da Receita Própria Aplicada em Saúde Conforme a LC N° 141/2012)

O indicador 3.2 demonstra o percentual de recursos próprios aplicados em ações e serviços de saúde - ASPS pelo Estado. Recursos próprios são os impostos arrecadados diretamente pelo Estado e os transferidos pelas outras esferas de governo, mediante definição constitucional. Ações e serviços públicos em saúde estão definidos na Resolução nº 322 do Conselho Nacional de Saúde, de 08 de maio de 2003.

Fórmula:
$$\frac{\text{TOTAL DE DESPESAS COM ASPS}}{\text{RECEITA IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS VINCULADAS A SAUDE}} \times 100$$

Obs.: Resultado em percentual

Quanto ao numerador, há que se definir qual o montante de despesa efetuada pela fonte impostos. Como a contabilização de despesa por fonte pelos entes federados é opcional, o indicador 3.2 é calculado de duas formas: cálculo tradicional e por fonte.

O cálculo por fonte é realizado quando o ente federado declara o montante de gastos em saúde realizado pela fonte impostos – este valor passa ser o

numerador do indicador 3.2.

O cálculo tradicional é realizado quando o ente federado não declara os montantes de gasto em saúde pela fonte impostos; assim, tem de ser realizado o cálculo indireto, em que é subtraída, das despesas totais com saúde, a receita de transferências do SUS, de operações de créditos e de outras fontes. Além da determinação do montante de gastos em ações e serviços públicos de saúde pela fonte impostos, quer seja pela forma direta (declaração pelo próprio ente) ou indireta (subtraindo-se do gasto total em saúde os montantes de receitas de outras fontes) que não a de impostos), o cálculo do indicador 3.2 ainda apresenta peculiaridades como:

A. O estágio de despesa utilizado é a despesa empenhada, que engloba a Despesa liquidada e os restos a pagar não processados;

B. São realizadas duas deduções:

⇒ Os restos a pagar sem disponibilidade Financeira;

⇒ Os restos a pagar que foram computados no cálculo do ano Anterior e cancelados no exercício seguinte.

Para o cálculo do indicador, há que se considerar, no denominador a receita própria Estadual, vinculada à saúde, é definida no art. 6º da LC 141/2012:

Art. 6º Os Estados e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea “a” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios.

Assim, a base de receita ESTADUAL compreende:

✓ IMPOSTOS ARRECADADOS PELO ESTADO:

- ⇒ Impostos (IPVA, IRRF, ITCD E ICMS)
 - ⇒ Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos – ITCD
 - ⇒ Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA
 - ⇒ Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS
 - ⇒ Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA
 - ⇒ Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS
 - ⇒ Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos - ITCD
 - ⇒ Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA
 - ⇒ Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS
 - ⇒ Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos – ITCD
- ✓ TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO:
- ⇒ Cota-Parte do FPE;
 - ⇒ Cota-Parte do IPI-Exportação;
 - ⇒ Lei Compl. nº 87/96 - Lei Kandir.

Para cálculo do percentual devem ser deduzidos os valores de transferências constitucionais e legais a municípios:

- ✓ (-) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS (III)
 - ⇒ Transferências do ICMS (25%)
 - ⇒ Transferências do IPVA (50%)
 - ⇒ Transferências do IPI - Exportação (25%)

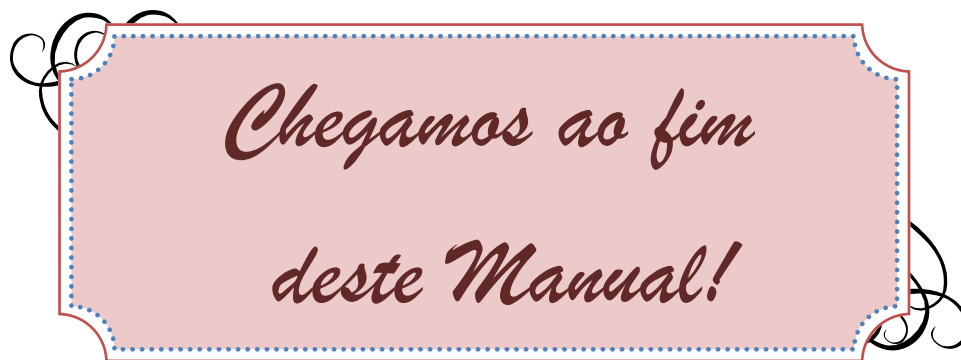
No quadro 45 estão descritas as contas que representam o Indicador 3.2

QUADRO 45: COMPOSIÇÃO DO INDICADOR 3.2

NUMERADOR
Impostos e Transferências Constitucionais Legais (Relatório LC 141/2012 Município (Quadro D = "Despesa com recursos próprios" (item XVIII))
DENOMINADOR
Total Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais Vinculadas à Saúde (IV = I + II - III) (Relatório LC 141/2012 Município (Quadro A - Receitas para apuração em ASPs))

Fonte: SIOPS

Desse modo, foram demonstradas as principais mudanças no SIOPS, que estarão em vigor a partir do sistema de 2016, para todos os entes da federação.



Esperamos que as informações disponibilizadas neste manual, sobre as **Principais Alterações no SIOPS a partir de 2016**, tenham contribuído no sentido de esclarecer sobre as mudanças implementadas no SIOPS.

Estamos atentos às dificuldades que os usuário do sistema poderão ter para se adequarem, vamos juntos para vencermos mais esta etapa.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de contabilidade aplicada ao Setor Público: aplicado à união, estados, municípios e DF. Ministério da fazenda, secretaria do tesouro nacional 6º edição. Brasília, coordenação geral de normas de contabilidade aplicadas à federação 2015.

BRASIL, Lei Complementar Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000. Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição CF/1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: Outubro de 2015.

BRASIL, Secretaria do Tesouro Nacional. PORTARIA INTERMINISTERIAL N o 163, DE 4 DE MAIO DE 2001: Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.. Disponível em: http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidadePortaria_Interm_163_2001_Atualizada_2011_23DEZ2011.pdf. Acesso em Outubro de 2015.

BRASIL, Lei Complementar nº 141 DE 13 de Janeiro de 2012. Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências. Brasília, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp141.htm Acesso em 23/10/2015.